

## DECRETO Nº 42.740, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

*Regulamenta a Lei nº 13.456, de 26 de novembro de 2002, que dispõe sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo - pelos serviços municipais de vigilância; disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Art. 1º - Aos procedimentos administrativos de vigilância em saúde, no âmbito do Município de São Paulo, aplica-se o Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, de acordo e nos limites estabelecidos pela Lei nº 13.456, de 26 de novembro de 2002, regulamentada na conformidade das normas constantes deste decreto.

Art. 2º - Vigilância em saúde é o conjunto de atividades, ações e serviços destinados a conhecer, detectar, analisar, monitorizar e intervir sobre determinantes do processo saúde-doença, incidentes sobre indivíduos ou sobre a coletividade, sejam eles decorrentes do meio ambiente, da produção ou circulação de bens e produtos ou da prestação de serviços de interesse da saúde, com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população, de acordo com o disposto no artigo 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

§ 1º - A vigilância em saúde é integrada pelas áreas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador e vigilância em saúde ambiental, e compreende os instrumentos de normatização, vigilância, controle, fiscalização, pesquisa, análises de laboratório e educação em saúde pública, dirigidas a:

- I - serviços e produtos de interesse para a saúde;
- II - controle de doenças;
- III - problemas de saúde decorrentes do meio ambiente;
- IV - controle de zoonoses;
- V - saúde do trabalhador.

§ 2º - O conjunto de serviços e ações de vigilância em saúde será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde e executado pelos órgãos dela integrantes, bem como pelas Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras, por meio dos respectivos Distritos de Saúde, conforme estabelecido neste decreto.

Art. 3º - Nas ações de vigilância em saúde, a serem executadas em consonância com os princípios e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, incluem-se, entre outras, as seguintes medidas:

- I - elaboração de Plano Quinquenal de Vigilância em Saúde para o Município de São Paulo e dos correspondentes Planos Anuais de Trabalho;
- II - integração dos órgãos centrais e dos Distritos de Saúde, com vista à implementação de ações de controle de doenças e de promoção da saúde;
- III - fornecimento de suporte técnico aos Distritos de Saúde e às Unidades de Vigilância em Saúde;
- IV - padronização de práticas de laboratórios municipais de saúde pública;
- V - coordenação do programa municipal de imunizações;
- VI - edição de normas técnicas;
- VII - coordenação e execução da vigilância epidemiológica no âmbito do Município de São

Paulo, incluindo a investigação de surtos e ocorrências inusitadas de eventos de interesse da saúde;

VIII - manutenção de bases de dados e divulgação das informações neles contidas, em prol da saúde pública;

IX - coordenação e execução do controle da qualidade de bens e produtos objetos da ação da vigilância sanitária, por meio de ações e análises previstas na legislação sanitária ou de programas especiais de monitorização da qualidade em saúde;

X - fomento ao desenvolvimento de recursos humanos especializados e cooperação técnico-científica;

XI - fiscalização, controle, autuação e aplicação de penalidades previstas em lei;

XII - divulgação de ações e medidas administrativas desenvolvidas, de modo a favorecer o controle social sobre a vigilância em saúde;

XIII - publicação periódica de informativos, com vista a subsidiar as autoridades competentes no planejamento e tomada de decisões;

XIV - estímulo ao uso de métodos e técnicas da epidemiologia em processos de conhecimento de problemas de saúde e em planejamento de atividades atinentes à vigilância;

XV - desenvolvimento e fomento de atividades de pesquisa no campo da vigilância em saúde pública;

XVI - avaliação anual das atividades específicas de vigilância em saúde.

Art. 4o - As ações de vigilância em saúde, de que trata o artigo 3º deste decreto, serão executadas pelos Distritos de Saúde, prioritariamente por meio de suas Unidades de Vigilância em Saúde, quando se referirem a:

I - participação em processos de elaboração da política municipal de vigilância em saúde;

II - planejamento, coordenação e avaliação das ações de vigilância em saúde, definidas no Plano Quinquenal de Vigilância em Saúde e nos correspondentes Planos Anuais de Trabalho, realizando as atividades neles previstas;

III - articulação das atividades das Unidades de Vigilância em Saúde com os demais serviços da Secretaria Municipal da Saúde e outros organismos públicos ou privados, tendo em vista o controle de agravos e condicionantes de adoecimento identificados no âmbito dos respectivos territórios;

IV - participação em ações conjuntas de vigilância em saúde, cujo âmbito territorial extrapole o de suas circunscrições ou que exijam competência técnica ou recursos tecnológicos que suplantem aqueles de que dispõem.

Art. 5o - Para o gerenciamento das ações de vigilância em saúde, o Secretário Municipal da Saúde designará servidor com formação técnica adequada.

Parágrafo único - No âmbito das Subprefeituras, o Diretor do Distrito de Saúde nomeará, para o gerenciamento das ações de vigilância em saúde, servidores com formação técnica adequada.

Art. 6º - Os serviços de vigilância em saúde serão organizados em função das seguintes áreas temáticas:

I - controle de doenças;

II - saúde do trabalhador e inspeção de produtos e serviços de interesse da saúde;

III - saúde ambiental.

Art. 7º - O Secretário Municipal da Saúde investirá, para o exercício da autoridade sanitária, servidores públicos municipais lotados na própria Secretaria Municipal da Saúde ou nas Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras ou, ainda, servidores afastados de outros órgãos públicos para nelas prestarem serviços.

§ 1º - A relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada semestralmente, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou, em menor prazo, a critério do Secretário Municipal da Saúde, bem assim por ocasião da exclusão e inclusão dos membros nas equipes de inspeção sanitária.

§ 2º - O Secretário Municipal da Saúde e os Diretores de Distrito de Saúde, sempre que

necessário, poderão desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e as mesmas atribuições conferidas às autoridades fiscalizadoras pelo Código Sanitário do Estado.

## CAPÍTULO II

### Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária

Art. 8º - Para os fins do disposto no artigo 86 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, integrado ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS.

Parágrafo único - O cadastramento perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS substitui a licença sanitária de funcionamento no Município de São Paulo.

Art. 9º - O Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde de forma centralizada.

Parágrafo único - As medidas administrativas relacionadas ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, inclusive o recebimento e apreciação de requerimentos, defesas e recursos de interessados, serão processados de modo descentralizado, conforme vier a ser estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante portaria.

Art. 10 - Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde, cujas atividades encontram-se relacionadas no Anexo I deste decreto, deverão requerer seu cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS na mesma ocasião em que requererem auto de licença ou alvará de funcionamento.

§ 1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde deverão requerer o cadastramento no CMVS mediante formulário próprio, conforme Anexo II deste decreto, apresentando no ato a guia de recolhimento da taxa devida.

§ 2º - Na hipótese de estabelecimentos que estejam obrigados a manter responsável técnico, deverá este, também, assinar o formulário de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde que, na data da publicação deste decreto, já possuam auto de licença ou alvará de funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária, terão o prazo de um ano para requerer o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º - O cadastramento do comércio ambulante de produtos de interesse da saúde deverá ser definido por meio de portaria conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 11 - Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde classificam-se como de alta, baixa e média complexidade, conforme discriminado no Anexo I deste decreto.

Art. 12 - Os responsáveis por estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde, classificados como de alta complexidade, devem solicitar, no ato de cadastramento, parecer técnico de avaliação dos projetos de edificação ou instalação desses estabelecimentos e equipamentos.

§ 1º - Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos de edificação ou instalação de estabelecimentos ou equipamentos de interesse da saúde devem elaborá-los de acordo com as normas técnicas sanitárias específicas.

§ 2º - A avaliação físico-funcional dos projetos de edificação dos estabelecimentos ou da instalação de equipamentos deve ser realizada por equipe técnica multi-profissional do competente órgão de vigilância sanitária.

§ 3º - A equipe multi-profissional referida no § 2º deste artigo deve ser constituída por profissionais de nível superior, cuja formação relacione-se com a atividade ou processo desenvolvido no estabelecimento objeto do projeto, sendo também obrigatória a participação de engenheiro ou de arquiteto.

Art. 13 - Requerido o cadastramento, realizar-se-á a inspeção sanitária inicial do estabelecimento ou do equipamento a ser cadastrado e, diante de laudo favorável, publicar-se-á o no Diário Oficial do Município o número do respectivo cadastro.

§ 1º - A publicação referida no "caput" será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados

da emissão de laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.

§ 2º - A publicação de que trata o "caput" dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.

§ 3º - Em se tratando de estabelecimentos prestadores de serviço de remoção de pacientes ou de empresas transportadoras de produtos de interesse à saúde, seu cadastramento dispensará a emissão de documento específico para cada veículo da frota.

§ 4º - Os estabelecimentos cadastrados deverão comunicar quaisquer alterações de seus dados cadastrais, tais como endereço, responsabilidade técnica ou legal, atividade, processo tecnológico, razão social, fusão e incorporação.

§ 5º - Na hipótese de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - cópia do auto de licença ou alvará de funcionamento;

III - guia de recolhimento de taxa devida;

IV - cópia do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ou em cartório de registro de títulos e documentos;

V - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

VI - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;

VII - cópia do atestado de óbito, quando do falecimento do responsável técnico.

Art. 14 - Entende-se por inspeção sanitária todo procedimento técnico realizado pela autoridade sanitária em estabelecimento ou equipamento de interesse da saúde, com o objetivo de apurar e intervir sobre os riscos à saúde da população presentes na produção e circulação de mercadorias, na prestação de serviços e no meio ambiente, inclusive o de trabalho, mediante a avaliação de processos que garantam produtos, serviços e ambientes seguros e saudáveis.

§ 1º - A inspeção sanitária pode dar-se de ofício ou a requerimento do interessado, no momento do cadastramento ou em qualquer situação que a justificar.

§ 2º - A inspeção sanitária inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do requerimento do interessado, segundo programação feita em função do risco inerente à atividade e, para os estabelecimentos de baixa complexidade, segundo as prioridades locais.

§ 3º - As etapas de produção, comercialização e prestação de serviço executadas por terceiros devem ser consideradas como extensão da atividade do estabelecimento ou do equipamento sujeito ao cadastramento e, como tais, passíveis de inspeção sanitária.

§ 4º - Na hipótese dos terceiros referidos no § 3º deste artigo estarem instalados em outra unidade federada, solicitar-se-á, ao órgão de vigilância sanitária da localidade de origem, laudo atualizado de inspeção sanitária e outros documentos eventualmente considerados necessários, bem como autorização para visita técnica, quando for o caso.

§ 5º - Após a realização da inspeção sanitária, a equipe de fiscalização deverá elaborar o relatório de inspeção com parecer conclusivo, observando os fatores atenuantes e agravantes, conforme disposto em lei.

Art. 15 - Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde deverão apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ou em cartório de registro de títulos e documentos;

II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV - cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em cartório de

registro de títulos e documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do responsável técnico, quando exigido pela legislação específica;

VI - documento original do plano de radioproteção, do laudo de levantamento radiométrico e do teste de radiação de fuga para o cadastro de equipamentos de radiodiagnóstico médico e odontológico, radioterapia e serviços de medicina nuclear "in vivo", assim como de equipamentos de Raio X de aplicação industrial;

VII - cópia da autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para operação de equipamento de radioterapia e de aplicação industrial;

VIII - cópia da autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para preparo e uso das fontes radioativas não-seladas e comprovante de registro perante aquela mesma comissão para prestação de serviço de medicina nuclear "in vitro", "in vivo" e de análises laboratoriais clínicas, quando for o caso;

IX - cópia da portaria de lavra concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral para o cadastro de indústria de água mineral;

X - eventuais outros documentos que deverão, quando solicitados, ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - Quaisquer locais, produtos, equipamentos, procedimentos e ambientes, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, devem ser objeto de monitoramento e inspeção sanitária, independentemente da obrigatoriedade de seu cadastramento perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

Art. 17 - O prazo de validade do cadastramento é de um ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial do Município.

Art. 18 - Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde devem atualizar seu cadastramento a cada período de 12 (doze) meses, por meio de formulário próprio, conforme Anexo II deste decreto, sob pena de cancelamento de seu número cadastral.

§ 1º - Os estabelecimentos e equipamentos referidos no "caput" deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de pagamento da taxa devida.

§ 2º - O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial do Município;

§ 3º - A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no artigo 9º deste decreto.

Art. 19 - A atualização do cadastramento independe de prévia vistoria sanitária, desde que:

I - sejam observados os fatores de risco à saúde em cada caso concreto;

II - o estabelecimento ou o equipamento esteja ou seja incluído em programação normal de inspeções sanitárias.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica a estabelecimentos ou equipamentos em situação irregular perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

Art. 20 - Os estabelecimentos ou equipamentos, que estejam sujeitos à exigência legal de autorização de funcionamento ou autorização especial do Ministério da Saúde, devem requerer, perante o competente órgão de vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, a concessão da referida autorização, conforme modelo instituído pelo próprio Ministério da Saúde e segundo as normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - O requerimento referido no "caput" poderá ser simultâneo ao de cadastramento perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, condicionado o deferimento deste último à concessão da autorização de funcionamento ou autorização especial pelo Ministério da Saúde.

Art. 21 - Os órgãos de vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde encaminharão, ao órgão federal de vigilância sanitária, cópia da publicação de cancelamento do cadastro

municipal e comunicação do encerramento das atividades do estabelecimento ou equipamento cujo cadastramento tenha sido cancelado, visando à adoção das cabíveis medidas de competência da União.

Parágrafo único - A comunicação referida no "caput" deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do cancelamento.

### CAPÍTULO III

#### Procedimentos Administrativos

Art. 22 - A autoridade sanitária, sempre que concluir pela existência de infração sanitária, lavrará o competente auto de infração, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único - A lavratura de auto de infração dará ensejo à autuação de processo administrativo próprio.

Art. 23 - O auto de infração, observado o direito de defesa do infrator, deverá ser seguido da lavratura de auto de imposição de penalidade.

Art. 24 - A lavratura e o processamento dos autos de infração e de imposição de penalidade deverão seguir o previsto no Código Sanitário do Estado de São Paulo, observadas, no que couber, as normas municipais sobre fiscalização em geral.

Parágrafo único - Os documentos referidos no "caput" serão lavrados em impresso oficial, conforme modelos constantes do Anexo III deste decreto.

Art. 25 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, as penalidades administrativas para as infrações sanitárias são as seguintes:

I - advertência;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII - suspensão de venda de produto;

VIII - suspensão de fabricação de produto;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

X - proibição de propaganda;

XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XII - cancelamento do cadastro;

XIII - intervenção.

§ 1º - Para graduação e imposição de penalidades, a autoridade sanitária, conforme previsto no Código Sanitário do Estado, deverá considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes, a gravidade do fato tendo em vista suas conseqüências para a saúde pública e os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias e sua capacidade econômica.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas alternativa ou cumulativamente.

Art. 26 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 27 - A defesa ou impugnação poderá ser apresentada perante qualquer órgão municipal de vigilância em saúde e será julgada pela autoridade imediatamente superior àquela responsável pela lavratura do auto de infração.

Art. 28- Da lavratura do auto de imposição de penalidade, caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do apenado.

Parágrafo único - Os recursos serão decididos após a oitiva da autoridade autuante, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

Art. 29 - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer que seja a penalidade aplicada.

§ 1º - Se a penalidade tiver sido aplicada pelo Secretário Municipal da Saúde ou tratar-se de penalidade de intervenção, a competência para julgar o recurso será do Chefe do Executivo.

§ 2º - O Secretário Municipal da Saúde poderá delegar a competência de que trata o

"caput".

Art. 30 - Os recursos só terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais e Transitórias

Art. 31 - Observado o disposto na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, as atividades de vistoria zoossanitária exercidas pelo Centro de Controle de Zoonoses serão progressivamente transferidas para os Distritos de Saúde das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

Art. 32 - Os Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária, provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, manterão, provisoriamente, as competências de vigilância sanitária que já vinham exercendo antes de sua municipalização.

Art. 33 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

# ANEXO I

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

A tabela a seguir representa os estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, objetos de atuação da vigilância sanitária, tendo por referência, nas duas primeiras colunas, os códigos e descrições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Tabela CNAE-Fiscal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

As duas colunas subsequentes referem-se à compreensão dessas atividades e o nível de complexidade das mesmas.

A coluna "COMPREENSÃO" apresenta três categorias:

- **"COMPREENDE"** – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância sanitária;
- **"NÃO COMPREENDE"** – Define as atividades de competência da vigilância sanitária que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas.
- **"NÃO COMPETE"** – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas originalmente na compreensão da tabela CNAE Fiscal, não são passíveis de cadastro pela vigilância sanitária.

A coluna "COMPLEXIDADE AÇÃO" identifica o nível de complexidade correspondente definido para a atuação da vigilância sanitária.

### I – Atividade relacionada a produtos de interesse da saúde

	<u>Página</u>
<b>a – Fabril</b>	
01 – Indústria de Alimentos.....	2
02 – Indústria de Água Mineral .....	8
03 – Indústria de Aditivos para Alimentos .....	8
04 – Indústria de Embalagens de Alimentos.....	9
05 – Indústria de Correlatos / Esterilização.....	12
06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.....	13
07 – Indústria de Saneantes Domissanitários.....	14
08 – Indústria de Medicamentos .....	15
<b>b – Produtora</b>	
09 – Indústria de Farmoquímicos.....	17
<b>c – Embaladora</b>	
10 – Atividades de Embalagem .....	17
<b>d – Armazenadora / Depósito Fechado</b>	
11 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde.....	17
<b>e – Sedes de Empresas Importadoras</b>	
12 – Sedes de Empresas Importadoras.....	18
<b>f – Distribuidora / Importadora</b>	
13 – Comércio Atacadista de Alimentos .....	18
14 – Comércio Atacadista de Correlatos .....	20
15 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.....	21
16 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários .....	22
17 – Comércio Atacadista de Medicamentos.....	23
18 – Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário.....	23
19 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos.....	24
<b>g – Comércio varejista</b>	
20 – Comércio Varejista de Alimentos .....	25
21 – Comércio Varejista de Medicamentos.....	28
<b>h – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde</b>	
22 – Prestação de Serviços de Transporte de Produtos.....	29
<b>II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde / Equipamentos de Saúde</b>	
23 – Prestação de Serviços de Saúde.....	31
<b>III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde - Dispensadas do preenchimento de quaisquer dos anexos</b>	
<b>a – Prestação de serviços coletivos e sociais</b>	
24 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais .....	38
<b>b – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde</b>	
25 – Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas.....	41
26 – Prestação de Serviços Veterinários .....	42
<b>c – Atividades relacionadas à saúde</b>	
27 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde.....	42



# ANEXO I

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

A tabela a seguir representa os estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, objetos de atuação da vigilância sanitária, tendo por referência, nas duas primeiras colunas, os códigos e descrições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Tabela CNAE-Fiscal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

As duas colunas subsequentes referem-se à compreensão dessas atividades e o nível de complexidade das mesmas.

A coluna "COMPREENSÃO" apresenta três categorias:

- "COMPREENDE" – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância sanitária;
- "NÃO COMPREENDE" – Define as atividades de competência da vigilância sanitária que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas.
- "NÃO COMPETE" – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas originalmente na compreensão da tabela CNAE Fiscal, não são passíveis de cadastro pela vigilância sanitária.

A coluna "COMPLEXIDADE AÇÃO" identifica o nível de complexidade correspondente definido para a atuação da vigilância sanitária.

### I – Atividade relacionada a produtos de interesse da saúde

	Página
a – <u>Fábrica</u>	
01 – Indústria de Alimentos.....	2
02 – Indústria de Água Mineral.....	8
03 – Indústria de Aditivos para Alimentos.....	8
04 – Indústria de Embalagens de Alimentos.....	9
05 – Indústria de Correlatos / Esterilização.....	12
06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.....	13
07 – Indústria de Saneantes Domissanitários.....	14
08 – Indústria de Medicamentos.....	15
b – <u>Produtora</u>	
09 – Indústria de Farmoquímicos.....	17
c – <u>Embaladora</u>	
10 – Atividades de Embalagem.....	17
d – <u>Armazenadora / Depósito Fechado</u>	
11 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde.....	17
e – <u>Sedes de Empresas Importadoras</u>	
12 – Sedes de Empresas Importadoras.....	18
f – <u>Distribuidora / Importadora</u>	
13 – Comércio Atacadista de Alimentos.....	18
14 – Comércio Atacadista de Correlatos.....	20
15 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.....	21
16 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários.....	22
17 – Comércio Atacadista de Medicamentos.....	23
18 – Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário.....	23
19 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos.....	24
g – <u>Comércio varejista</u>	
20 – Comércio Varejista de Alimentos.....	25
21 – Comércio Varejista de Medicamentos.....	28
h – <u>Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde</u>	
22 – Prestação de Serviços de Transporte de Produtos.....	29
II – <u>Atividades de Prestação de Serviços de Saúde / Equipamentos de Saúde</u>	
23 – Prestação de Serviços de Saúde.....	31
III – <u>Demais Atividades Relacionadas à Saúde - Dispensadas do preenchimento de quaisquer dos anexos</u>	
a – <u>Prestação de serviços coletivos e sociais</u>	
24 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais.....	38

# ANEXO I

## Grupo I

Preenchimento obrigatório do Anexo das Informações em Vigilância Sanitária:  
**Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde**

### Anexo I

2

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>			
1422-2/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar;</li> <li>A extração de sal-gema;</li> <li>Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal;</li> <li>Fabricação de sal hipossódico e sucedâneos do sal.</li> </ul>	Média
1521-0/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de conservas de frutas (frutas em caldas, compotas, frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes);</li> <li>A fabricação de doces em massa ou pastas e geléias;</li> <li>A produção de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas);</li> <li>A produção de leite de coco.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de molhos de tomate preparados (1585-7/00);</li> <li>A produção de doces e geléias de outras matérias-primas (1589-0/99);</li> <li>A produção de frutas cristalizadas (1583-0/02);</li> <li>A produção de alimentos dietéticos, para crianças e outros alimentos conservados (1586-5/00).</li> </ul>	Média
1522-9/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite ou vinagre (palmito);</li> <li>A produção de vegetais desidratados e liofilizados;</li> <li>A elaboração de batata frita e aperitivos à base de batata;</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de sopas (1589-0/99);</li> <li>A produção de alimentos dietéticos, para crianças e outros alimentos conservados (1586-5/00).</li> </ul>	Média
1531-8/00	PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A elaboração de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.);</li> <li>A produção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão);</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A refinação de óleos vegetais (1532-6/00);</li> <li>A produção de margarina (1533-4/00);</li> <li>A produção de óleos de milho em bruto/refinado (1555-5/00);</li> <li>A produção de óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2494-5/00).</li> </ul>	Média

## Anexo I

3

### Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>			
1532-6/00	REFINO DE ÓLEOS VEGETAIS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Refino de óleos vegetais, comestíveis;</li> <li>• Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc);</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A produção de óleo de milho bruto/refinado (1555-5/00).</li> </ul>	<b>Média</b>
1533-4/00	PREPARAÇÃO DE MARGARINAS E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEIS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A produção de óleos e gorduras vegetais, comestíveis;</li> <li>• A produção de preparações a base de creme vegetal;</li> <li>• Os óleos vegetais quimicamente modificados (oxidados e desidratados).</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A produção de margarina;</li> <li>• A produção de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, não comestíveis;</li> <li>• A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos.</li> </ul>	<b>Média</b>
1543-1/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A produção de sorvetes, bolos e tortas geladas, coberturas, etc., a base de leite ou não (gelados comestíveis);</li> </ul>	<b>Média</b>
1551-2/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parabolizado, semicozido ou convertido).</li> </ul>	<b>Média</b>
1551-2/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A produção de farinha de arroz;</li> <li>• A produção de flocos e outros produtos de arroz;</li> </ul>	<b>Média</b>
1552-0/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Beneficiamento do trigo (moagem, produção de farinha de trigo - mesmo integral, sêmola, farelo de trigo, etc.);</li> <li>• A produção de farinhas.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A produção de massas mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos, etc. (1581-4/01);</li> <li>• A fabricação de amidos e féculas de trigo (1555-5/00).</li> </ul>	<b>Média</b>

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>			
1553-9/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de farinha de mandioca;</li> <li>A fabricação de raspa e farinha de raspa de mandioca.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1555-5/00).</li> </ul>	Média
1554-7/00	FABRICAÇÃO DE FUBÁ, FARINHA E OUTROS DERIVADOS DE MILHO.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de milho triturado (quierera);</li> <li>A fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, griz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc;</li> <li>A fabricação de fubá de milho;</li> <li>A fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas ou alimentos a base de milho (pós, flocos como produtos pré-cozidos, etc.);</li> <li>A fabricação de milho para pipoca.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de óleos, amidos e féculas de milho (1555-5/00).</li> </ul>	Média
1555-5/00	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS E FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de amidos e féculas de arroz, trigo, mandioca, batata, etc;</li> <li>A fabricação de amidos e féculas de milho;</li> <li>A fabricação de óleo de milho em bruto;</li> <li>A fabricação de óleo de milho refinado;</li> <li>A fabricação de amidos e a elaboração de dextrose;</li> <li>A fabricação de produtos elaborados a partir do amido: açúcares (glicose, maltose e insulina), glúten, tapioca, etc.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de fubá e farinha de milho (1554-7/00);</li> <li>A fabricação de açúcares sintéticos, mesmo modificados (2451-1/00).</li> </ul>	Média
1559-8/00	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E PREPARAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, coco, aveia, farinhas compostas, germens de cereais, etc.</li> <li>A fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de farinhas e alimentos a base de batata (1522-9/00).</li> </ul>	Média

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>			
1561-0/00	USINAS DE AÇÚCAR	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de açúcar de usina (açúcar cristal, demerara e mascavo);</li> <li>A fabricação de derivados da produção de açúcar (caramelo industrial, rapadura, melado, melaço, mel rico, etc).</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de açúcar refinado e moído (1562-8/01).</li> </ul>	Média
1562-8/01	REFINO E MOAGEM DE AÇÚCAR DE CANA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de açúcar moído ou triturado, refinado e líquido;</li> <li>A fabricação de glicose de cana-de-açúcar.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de glicose e outros açúcares a partir de amidos (1555-5/00).</li> </ul>	Média
1562-8/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido.</li> </ul>	Média
1562-8/03	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE STÉVIA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de açúcar de stévia moído ou triturado, refinado e líquido.</li> </ul>	Alta
1571-7/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de café torrado em grãos;</li> <li>A produção de café torrado e moído;</li> <li>A produção de café descafeinado.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de café solúvel (1572-5/00);</li> </ul>	Média
1572-5/00	FABRICAÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de café solúvel, extratos e concentrados de café.</li> </ul>	Média
1581-4/01	FABRICAÇÃO DE PÃES, BOLOS E EQUIVALENTES INDUSTRIALIZADOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, bolos, tortas e doces, etc.) exclusivamente pela indústria;</li> <li>A produção de massas mescladas e preparadas para pães.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, tortas e doces, etc.) por panificadoras (1581-4/02).</li> </ul>	Média

## Anexo I

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	COMPLEXIDADE
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	AÇÃO
<b>01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>			
1581-4/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, EXCLUSIVE INDUSTRIALIZADA.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e rosas, bolos, tortas e doces, etc.) por panificadoras;</li> <li>A produção de artigos de pastelaria (pastéis, empadas, pizzas e outros salgados);</li> <li>A produção de farinha de rosca.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de massas mescladas e preparadas para pães (1581-4/01);</li> <li>A produção de massas alimentícias (1584-9/00);</li> <li>A fabricação de biscoitos e bolachas (1582-2/00);</li> <li>A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e rosas, bolos, tortas e doces, etc.), exclusivamente pela indústria (1581-4/01);</li> <li>As pastelarias (5522-0/00).</li> </ul>	Básica
1582-2/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de biscoitos e bolachas;</li> <li>A fabricação de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes.</li> </ul>	Média
1583-0/01	PRODUÇÃO DE DERIVADOS DO CACAU E ELABORAÇÃO DE CHOCOLATES	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de cacau torrado (amêndoas);</li> <li>A fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.);</li> <li>A fabricação de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de bebidas achocolatadas.</li> </ul>	Média
1583-0/02	PRODUÇÃO DE BALAS E SEMELHANTES E DE FRUTAS CRISTALIZADAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de balas, confeitos e semelhantes;</li> <li>A fabricação de gomas de mascar;</li> <li>A fabricação de frutas cristalizadas;</li> <li>A fabricação de frutas glaceadas.</li> </ul>	Média
1584-9/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de massas alimentícias (talharim, espaguete, ravioli, etc.);</li> <li>A fabricação de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc. (1581-4/01);</li> <li>A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1589-0/02).</li> </ul>	Média

Anexo I

Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>			
1585-7/00	PREPARAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.);</li> <li>A preparação de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc;</li> <li>A preparação de bases para molhos;</li> <li>A preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1521-0/00);</li> <li>O sal refinado (1422-2/03).</li> </ul>	Média
1586-5/00	PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DIETÉTICOS, ALIMENTOS PARA CRIANÇAS E OUTROS ALIMENTOS CONSERVADOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A preparação de alimentos conservados (enlatados, congelados, etc.);</li> <li>A fabricação de:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>Adoçantes;</li> <li>Alimentos adicionados de nutrientes essenciais;</li> <li>Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde;</li> <li>Alimentos infantis;</li> <li>Alimentos irradiados;</li> <li>Alimentos para fins especiais;</li> <li>Alimentos para gestantes e nutrízes;</li> <li>Alimentos para idosos;</li> <li>Alimentos para praticantes de atividades físicas;</li> <li>Dieta enteral;</li> <li>Suplementos vitamínicos e minerais.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Açúcar de stévia (1562-8/03).</li> <li>Refeições preparadas para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5524-7/01).</li> </ul>	Alta
1589-0/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.</li> </ul>	Média
1589-0/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos.</li> </ul>	Média
1589-0/05	BENEFICIAMENTO DE CHÁ, MATE E OUTRAS ERVAS PARA INFUSÃO.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.</li> </ul>	Média
1589-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de outros produtos alimentícios não especificados em outras classes.</li> </ul>	Média

Anexo I

8

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL</b>			
1594-6/00	ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Engarrafamento na fonte de águas minerais;</li> <li>• Água potável de mesa e fabricação de água adicionada de sais.</li> </ul>	Média
<b>03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS</b>			
1589-0/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS, LEVEDURAS E COALHOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de fermentos e leveduras.</li> </ul>	Alta
2419-8/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios;</li> <li>• A fabricação de outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elementos químicos – exceto: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares;</li> <li>• Silica-gel.</li> </ul> </li> </ul>	Alta
2429-5/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios;</li> <li>• A fabricação de ácidos graxos para fins alimentícios;</li> <li>• A fabricação de outros compostos orgânicos para fins alimentícios.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Glicerina (2451-1/00);</li> <li>• Óleos essenciais (2494-5/00).</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Solventes orgânicos;</li> <li>• Intermediários para detergentes e tensoativos;</li> <li>• Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral;</li> <li>• Plastificantes;</li> <li>• Breu e coque de breu;</li> <li>• Produtos da destilação do alcatrão de hulha;</li> <li>• Produtos da destilação da madeira.</li> </ul> </li> </ul>	Alta



**Anexo I**

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS</b>			
2494-5/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros;</li> <li>A fabricação de óleos essenciais para fins alimentícios.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo;</li> <li>A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos do mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc;</li> <li>A fabricação de óleos essenciais para outros fins.</li> </ul>	<b>Alta</b>
<b>04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS</b>			
2131-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de embalagens de papel que entram em contato com alimento;</li> <li>A fabricação de papéis que entram em contato com alimentos.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "kraft" comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros, de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento;</li> <li>A fabricação de capas para discos musicais, impressas ou não.</li> </ul>	<b>Média</b>
2132-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPELÃO, INCLUSIVE A FABRICAÇÃO DE PAPELÃO CORRUGADO.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de papelão corrugado que entra em contato com alimento;</li> <li>A fabricação de embalagem de papelão, tais como: caixa de papelão, liso ou corrugado, cartuchos, tubos, etc., que entra em contato com alimento;</li> <li>A fabricação de embalagem de cartolina que entra em contato com alimento.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de papelão corrugado que não entra em contato com alimento;</li> <li>A fabricação de embalagem de papelão, tais como: caixa de papelão, liso ou corrugado, cartuchos, tubos, etc., que não entra em contato com alimento.</li> <li>A fabricação de arquivos, álbuns de papelão para discos, impressos ou não, simples ou plastificados;</li> <li>A fabricação de embalagem de cartolina que não entra em contato com alimento.</li> </ul>	<b>Média</b>

Anexo I

10

Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS</b>			
2481-3/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de verniz sanitário utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis;</li> <li>A fabricação de pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó-xadrez.</li> </ul>	Média
2522-4/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE PLÁSTICO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de embalagens de plástico que entram em contato com alimento.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de embalagens de plástico para outros fins.</li> </ul>	Média
2612-3/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de garrafas, garraões e bombonas de vidro que entram em contato com alimento.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de garrafas, garraões e bombonas de vidro para outros fins;</li> <li>A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias.</li> </ul>	Média
2642-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes);</li> <li>A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes;</li> <li>A fabricação de cimento refratário.</li> </ul>	Media

Anexo I

11

Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO

**04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS**

2649-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERAMICOS NÃO REFRACTARIOS PARA USOS DIVERSOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de dentes artificiais (3310-3/03).</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>Bases de cerâmica (porcelana) para produtos da indústria de material (isoladores, chaves elétricas, porta fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos, etc.);</li> <li>Artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística (estatuetas, imagens, vasos, cerâmicas vazadas e de ornamentação);</li> <li>Velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística não especificados;</li> <li>Produtos isolantes de cerâmica para máquinas e artefatos diversos.</li> </ul> </li> </ul>	Média
2891-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento;</li> <li>A fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos;</li> <li>A fabricação de tampas de metal para embalagens que entram em contato com alimentos.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação das embalagens acima para outros fins.</li> </ul>	Média

## Anexo I

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS/ESTERILIZAÇÃO</b>			
2454-6/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA USOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de materiais, artigos, produtos e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, "kits" para diagnósticos e outros);</li> <li>As unidades de esterilização, de empresa fabricante e prestador de serviço que exerça a atividade de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas, raio gama ou outro método considerado complexo;</li> <li>As unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e raios gama, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8516-2/99).</li> </ul> <p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normalização da CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear;</li> <li>Cada Unidade de Esterilização está sujeita a uma Licença de Funcionamento específica.</li> </ul>	Alta
2519-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de preservativos.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de artigos de usos médico, cirúrgico e odontológico (2454-6/00).</li> </ul>	Alta
3310-3/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PARA LABORATÓRIOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética;</li> <li>A fabricação de mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico.</li> </ul>	Alta

**Anexo I**

13

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>05- INDÚSTRIA DE CORRELATOS</b>			
3310-3/02	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de instrumentos e utensílios de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.</li> </ul> <p><b>Não Compreende</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de ataduras, "catgut", fios para suturas, curativos, etc. (2454-6/00).</li> </ul>	Alta
3310-3/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL - INCLUSIVE SOB ENCOMENDA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação em escala industrial de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A confecção de órteses e próteses prescritas por médicos e cirurgiões dentistas (5241-8/05);</li> <li>A fabricação de materiais ópticos e lentes (3340-5/03);</li> <li>A fabricação de cimento usado em odontologia (2454-6/00);</li> <li>A fabricação de "kits" para diagnósticos (2454-6/00).</li> </ul>	Alta
3340-5/03	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de material óptico (lentes de contato, ou lentes intra-oculares).</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A confecção de lentes oftálmicas em óticas (5249-3/01).</li> </ul>	Alta
<b>06- INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES</b>			
2149-0/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de fraldas descartáveis, absorventes e tampões higiênicos;</li> <li>A fabricação de lenços umedecidos e discos demaquilantes;</li> <li>A fabricação de hastes com extremidades envoltas em algodão;</li> <li>A fabricação de outros produtos para absorção de líquidos corporais.</li> </ul>	Alta
2473-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal;</li> <li>A fabricação de odorizantes de ambientes;</li> <li>A fabricação de repelentes de uso tópico.</li> </ul>	Alta

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES</b>			
3697-8/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de escova dental para uso humano;</li> <li>A fabricação de fio e fita dental para uso humano.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano.</li> </ul>	Alta
<b>07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>			
2413-9/00	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES FOSFATADOS, NITROGENADOS E POTÁSSICOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos para uso doméstico (jardinagem amadora), como saneante domissanitário;</li> <li>A fabricação de fertilizantes compostos NPK, etc., para uso doméstico (jardinagem amadora) como saneante domissanitário.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>Adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos para uso agrícola;</li> <li>Fertilizantes compostos NPK, etc. para uso agrícola.</li> </ul> </li> </ul>	Alta
2461-9/00	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de formulações químicas e seus ativos para o controle de insetos como desinfestante domissanitário e produtos para jardinagem amadora.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de inseticidas agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura.</li> </ul>	Alta
2462-7/00	FABRICAÇÃO DE FUNGICIDAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de fungos, para uso doméstico (jardinagem amadora), como saneante domissanitário.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de fungicidas agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura.</li> </ul>	Alta
2463-5/00	FABRICAÇÃO DE HERBICIDAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para uso doméstico (jardinagem amadora) como saneante domissanitário.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de herbicidas agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura.</li> </ul>	Alta

Anexo I

15

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>			
2469-4/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de raticidas, repelentes, molucidas, etc para uso como desinfestante domissanitário.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de defensivos agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura.</li> </ul>	Alta
2471-6/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES E DETERGENTES SINTÉTICOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de sabões, saponáceos e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional;</li> <li>A fabricação de suavizantes / amaciantes de tecidos.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de xampus (2473-2/00);</li> <li>A fabricação de sabonetes (2473-2/00);</li> <li>A fabricação de glicerina (2451-1/00).</li> </ul>	Alta
2472-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustantes, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, neutralizadores de odores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e, removedores;</li> <li>A fabricação de produtos com ação antimicrobiana como água sanitária, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas;</li> <li>A fabricação e produtos biológicos.</li> </ul>	Alta
<b>08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS</b>			
2414-7/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio);</li> <li>A fabricação de óxido de etileno.</li> </ul> <p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.</li> <li>Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.</li> </ul>	Alta

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS</b>			
2452-0/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas;</li> <li>• A fabricação de medicamentos de controle especial;</li> <li>• A fabricação de soros e vacinas;</li> <li>• A fabricação de medicamentos fitoterápicos;</li> <li>• A fabricação dos derivados do sangue;</li> <li>• A fabricação de medicamentos opoterápicos;</li> <li>• A fabricação de soluções parenterais de grande volume (SPGV);</li> <li>• A fabricação de medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc., também denominados farmacopéicos ou oficinais;</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial.</li> </ul>	Alta
2452-0/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas.</li> </ul>	Alta
2453-8/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) de uso veterinário somente quando esta envolver a utilização de substâncias ou produtos de controle especial.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de produtos de controle especial para fins veterinários está sujeita a autorização especial.</li> </ul>	Alta



## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS</b>			
2451-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, etc;</li> <li>A fabricação de outros insumos farmacêuticos como, excipientes e adjuvantes;</li> <li>A fabricação de substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente;</li> <li>A fabricação de precursores, ou seja, de substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes e/ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria 344/98 MS, tais como: ácido lisérgico, efedrina, ergotamina, ergometrina, isosafrol, piperonal, safrol.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os produtos de controle especial acima citados estão sujeitos a autorização especial, conforme legislação vigente.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As especialidades farmacêuticas (2452-0/01 e 2452-0/02);</li> <li>A fabricação de açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1586-5/00).</li> </ul>	Alta
<b>10 - ATIVIDADES DE EMBALAGEM - EMBALADORA</b>			
7492-6/00	ATIVIDADES DE ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades de envasamento, embalagem e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, sob responsabilidade de terceiros.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros.</li> </ul>	Alta
<b>11 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE ARMAZENADORA / DEPÓSITO FECHADO</b>			
6312-6/02	OUTROS DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.</li> </ul>	Média
6312-6/03	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PRÓPRIAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, próprios.</li> </ul>	Média

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>12 - SEDES DE EMPRESAS IMPORTADORAS</b>			
7415-2/00	SEDES DE EMPRESAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCAIS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Escritórios das empresas importadoras de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária e que não possuem local para depósito e contratam serviço de armazenamento e controle de qualidade de terceiros.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades de direção e de representação e/ou de apoio administrativo exercidas nas sedes centrais e unidades administrativas locais das empresas.</li> </ul>	Alta
<b>13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA</b>			
5131-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E PRODUTOS DO LEITE	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó;</li> <li>O comércio atacadista de manteigas, coalhos, queijos, requeijão, etc.</li> </ul>	Básica
5132-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS BENEFICIADOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de cereais beneficiados (arroz, milho, trigo, centeio, sorgo);</li> </ul>	Básica
5132-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.</li> </ul>	Básica
5133-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas (5139-0/99).</li> </ul>	Básica
5133-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de aves vivas e ovos.</li> </ul>	Básica
5133-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.</li> </ul>	Básica

## Anexo I

19

### Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS</b> DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA			
5134-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E PRODUTOS DE CARNE	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros pequenos animais;</li> <li>• O comércio atacadista de aves abatidas e de miúdos frescos, frigorificados e congelados;</li> <li>• O comércio atacadista de carne preparada e produtos de salsicharia.</li> </ul>	Básica
5135-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de pescados frescos, congelados ou frigorificados;</li> <li>• O comércio atacadista de pescado preparado.</li> </ul>	Básica
5136-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de água mineral.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O engarrafamento de água mineral por conta de terceiros (7492-6/00).</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associado ao comércio atacadista de água mineral (ver nota de rodapé do grupo de atividades número 19).</li> </ul>	Básica
5136-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de água mineral (5136-5/01);</li> <li>• O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (5136-5/99).</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associado ao comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (ver nota de rodapé do grupo de atividades número 19);</li> <li>• O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura.</li> </ul>	Básica
5136-5/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS BEBIDAS EM GERAL	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de água mineral (5136-5/01);</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura.</li> </ul>	Básica

Anexo I

20

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS</b> DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA			
5139-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL.	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.</li> </ul>	Básica
5139-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de açúcar.</li> </ul>	Básica
5139-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de óleos refinados e gorduras.</li> </ul>	Básica
5139-0/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES.	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.</li> </ul>	Básica
5139-0/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de massas em geral.</li> </ul>	Básica
5139-0/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de sorvetes.</li> </ul>	Básica
5139-0/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, e bombons.</li> </ul> <b>Não compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (5139-0/04).</li> </ul>	Básica
5139-0/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Outros produtos alimentícios não especificados em outras classes.</li> </ul>	Básica
<b>14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS</b> DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA			
5145-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICO-HOSPITALARES	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, "kits" para diagnósticos e outros);</li> <li>Comércio atacadista de preservativo.</li> </ul> <b>Não Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odontológico-médico-hospitalares e laboratoriais (5169-1/02).</li> </ul>	Média

## Anexo I

21

### Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>14- COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS</b> DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA			
5145-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPIEDIA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.</li> </ul>	Média
5145-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de produtos odontológicos.</li> </ul>	Média
5169-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de equipamentos, aparelhos e mobiliários de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirurgico-hospitalares (5145-4/03).</li> </ul>	Média
<b>15- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES</b> DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA			
5146-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>Cosméticos e perfumes;</li> <li>Produtos de higiene pessoal;</li> <li>Odorizantes de ambientes;</li> <li>Repelentes de uso tópico.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (5146-2/02).</li> <li>O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (5149-7/01).</li> </ul>	Média
5146-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de artigos de higiene bucal (fio / fita / escova dental);</li> <li>Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros);</li> <li>O comércio atacadista de lenços umedecidos e discos demaquilantes;</li> <li>O comércio atacadista de hastes com extremidades envoltas em algodão.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (5146-2/01);</li> <li>O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (5149-7/01).</li> </ul>	Média

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>16- COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA</b>			
5149-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de produtos para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, neutralizadores de odores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes;</li> <li>O comércio atacadista de produtos com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas;</li> <li>O comércio atacadista de produtos biológicos para uso profissional.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (5146-2/01).</li> </ul>	Média
5154-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de produtos para jardinagem amadora;</li> <li>O comércio atacadista de desinfestante domissanitário (inseticidas, molucicidas, rodenticidas e repelentes).</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura.</li> </ul>	Média

## Anexo I

23

### Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO

<b>17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA</b>
---

<b>5145-4/01</b>	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO</b>	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtos farmacêuticos de uso humano;</li> <li>• Substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial conforme legislação vigente;</li> <li>• Precursores, ou seja, substâncias intermediárias utilizadas para a obtenção de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outros produtos de controle especial previstos na legislação vigente, como: ácido lisérgico, efedrina, ergotamina, isosafrol, piperonal e safrol;</li> <li>• Insumos farmacêuticos (substâncias químicas ativas, excipientes e adjuvantes para produtos farmacêuticos).</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Somente para o comércio atacadista de matérias-primas, como: precursores, drogas (princípios ativos) e insumos farmacêuticos, está previsto o fracionamento.</li> <li>• O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial.</li> </ul>	<b>Média</b>
------------------	--	--	--------------

<b>18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA</b>
--

<b>5145-4/02</b>	<b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO</b>	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário somente quando este comercializar substâncias ou produtos de controle especial.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A comercialização de produtos de controle especial para fins veterinários está sujeita a autorização especial.</li> </ul>	<b>Média</b>
------------------	---	---	--------------

**Anexo I**

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>19- COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS</b>			
<b>DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA</b>			
5191-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL SEM PREDOMINÂNCIA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os locais que estocam diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, tais como: alimentos, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, etc.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de secos e molhados (5139-0/99);</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de mercadorias em geral, sem especialização particular e sem a predominância de artigos para uso na agropecuária.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento.</li> </ul>	Média

**NOTA:**

**COMÉRCIO ATACADISTA COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA** - De acordo com a legislação sanitária vigente, o comércio atacadista de produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária não compreende o fracionamento, o acondicionamento, o empacotamento, o engarrafamento ou qualquer outra forma de embalagem. Essas operações são consideradas uma etapa do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial (Artigo 10, da presente Portaria). Sendo assim, os códigos abaixo discriminados, apesar de constarem da tabela original do CNAE-Fiscal, devem ser desconsiderados para fins de cadastramento no órgão competente de vigilância sanitária:

- 5132-2/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;
- 5136-5/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;
- 5139-0/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;
- 5149-7/07 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.



Anexo I

25

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>			
5211-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADOS - HIPERMERCADOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados.</li> </ul>	Básica
5212-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5.000 METROS QUADRADOS - SUPERMERCADOS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados.</li> </ul>	Básica
5213-2/01	MINIMERCADOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados em mercados, com sortimento limitado e área de venda inferior a 300 metros quadrados.</li> </ul>	Básica
5213-2/02	MERCEARIAS E ARMAZÉNS VAREJISTAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados em armazéns, empórios e mercearias, com sortimento limitado e área de venda inferior a 300 metros quadrados.</li> </ul>	Básica
5221-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio varejista, em lojas especializadas de: pães e rosas, bolos, tortas e outros produtos de padaria não produzidos no estabelecimento;</li> <li>Doces em creme ou massa.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães, rosas, bolos, tortas, doces, etc.) por panificadoras ou padarias (1581-4/02).</li> </ul>	Básica
5221-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS, FRIOS E CONSERVAS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Leite, manteiga, creme de leite,iogurtes, coalhadas e outros produtos derivados do leite;</li> <li>Frios e carnes conservadas;</li> <li>Conservas de frutas, legumes, verduras, etc.</li> </ul>	Básica
5222-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos e semelhantes como: bombonieres e docerias.</li> </ul>	Básica

## Anexo I

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>			
5223-0/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio varejista (açougues, avícolas, etc.) de carnes frescas, frigorificadas e congeladas de animais abatidos:               <ul style="list-style-type: none"> <li>Bovinos;</li> <li>Suínos;</li> <li>Caprinos;</li> <li>Ovinos;</li> <li>Eqüídeos;</li> <li>Aves;</li> <li>Pequenos animais;</li> <li>Múdos, etc.</li> </ul> </li> </ul>	Básica
5224-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;</li> <li>Inclui-se água mineral e água potável de mesa e água adicionada de sais;</li> <li>Adegas.</li> </ul>	Básica
5229-9/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI-GRANJEIROS	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio varejista em lojas especializadas de hortifrutigranjeiros;</li> <li>Quitandas.</li> </ul>	Básica
5229-9/03	PEIXARIA	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pescados frescos, congelados ou frigorificados.</li> </ul>	Básica
5229-9/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.</li> </ul>	Básica
5269-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA REALIZADO EM VIAS PÚBLICAS	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio varejista de produtos alimentícios pré-embalados, tais como:               <ul style="list-style-type: none"> <li>Vendedores ambulantes;</li> <li>Feirantes.</li> </ul> </li> </ul> <b>Não Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços de alimentação de comida preparada para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não (5529-8/00).</li> </ul> <b>Não Compete:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio varejista, de qualquer outro tipo de produto que não alimento, realizado em vias públicas, tais como:               <ul style="list-style-type: none"> <li>Vendedores ambulantes;</li> <li>Feirantes.</li> </ul> </li> </ul>	Básica

**Anexo I**

27

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>			
5521-2/01	RESTAURANTE	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento com seção de vendas e de consumação, com ou sem cozinha, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento;</li> <li>• Rotisseries;</li> <li>• As pizzarias, churrasarias e "self-services" e vagões restaurantes.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cozinha Industrial (5524-7/01);</li> <li>• Os estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, com ou sem alimentação, com ou sem promoção de espetáculos artísticos e salões de baile (5521-2/02).</li> </ul>	Básica
5521-2/02	CHOPERIAS, WHISKERIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem serviço de alimentação, com ou sem entretenimento, ao público em geral;</li> <li>• Os estabelecimentos especializados em servir bebidas associadas com a promoção de espetáculos artísticos e salões de baile.</li> </ul>	Básica
5522-0/00	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio e manipulação de alimentos para consumo no local, com venda ou não de bebidas, como:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lanchonetes</li> <li>• "Fast-food"</li> <li>• Pastelarias - produção em escala não industrial</li> <li>• Sorveterias - comércio sem fabricação</li> <li>• Casas de suco</li> <li>• Bolequins, bares, etc.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A venda de comida preparada realizada por ambulantes (5529-8/00);</li> <li>• Comércio ambulante de produtos alimentícios (5269-8/01);</li> <li>• A fabricação de sorvetes (1543-1/00);</li> <li>• A fabricação de artigos de pastelaria em escala industrial (1581-4/02).</li> </ul>	Básica
5523-9/01	CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORAÇÃO PRÓPRIA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio, manipulação de alimentos e a venda de bebidas em caráter privativo para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, caserna, órgãos públicos, etc.</li> </ul>	Básica
5523-9/02	CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio, manipulação de alimentos e a venda de bebidas em caráter privativo para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, caserna, órgãos públicos, etc.</li> </ul>	Básica

Anexo I

Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>			
5524-7/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cozinha Industrial, ou seja, preparação de refeições em cozinha central e sem local de consumo, para fornecimento a hospitais, indústrias, empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cantinas (5523-9/01 e 5523-9/02);</li> <li>Restaurantes (5521-2/01);</li> <li>Fabricação/preparação de alimentos congelados (1586-5/00).</li> </ul>	Básica
5524-7/02	SERVIÇOS DE BUFFET	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços de "buffet" para banquetes, "cocktails", recepções, etc.</li> </ul>	Básica
5524-7/03	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Preparação de refeições ou pratos cozidos entregues ou servidos a domicílio.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fabricação/preparação de alimentos congelados (1586-5/00).</li> </ul>	Básica
5529-8/00	OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (EM "TRAILERS", QUIOSQUES, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS)	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tipo:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>Trailer;</li> <li>Quiosque;</li> <li>Carrocinha;</li> <li>Outros tipos de ambulantes de alimentação.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio ambulante de produtos alimentícios pré-embalados (5289-8/01).</li> </ul>	Básica
<b>21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</b>			
5241-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ALOPÁTICOS (FARMÁCIAS E DROGARIAS)	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Drogarias, Posto de Medicamentos e Ervanarias.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As farmácias de manipulação (5241-8/03).</li> </ul>	Básica
5241-8/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Drogarias homeopáticas.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As farmácias de manipulação (5241-8/03).</li> </ul>	Básica
<b>21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</b>			
5241-8/03	FARMÁCIAS DE	Compreende:	Média

**Anexo I**

29

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
	MANIPULAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Farmácias de manipulação alopáticas;</li> <li>Farmácias de manipulação homeopáticas.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos. Se houver manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial haverá necessidade de Autorização Especial.</li> </ul>	
5241-8/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As drogarias veterinárias somente quando esta comercializar produtos de controle especial.</li> </ul>	Básica
<b>22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS</b>			
6026-7/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, exclusive o de produtos perigosos;</li> <li>O transporte intramunicipal, em "containers", de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No caso de <u>não possuir</u> local destinado a armazenamento de produtos, o estabelecimento fica sujeito a cadastro definitivo – CEVS e, dispensado de Licença de Funcionamento.</li> </ul>	Básica
6026-7/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O transporte rodoviário de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, intermunicipal, interestadual e internacional, exclusive o de produtos perigosos;</li> <li>O transporte intermunicipal, interestadual e internacional, em "containers", de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária;</li> <li>O transporte internacional quando realizado por empresa transportadora com sede no estado de São Paulo.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No caso de <u>não possuir</u> local destinado a armazenamento de produtos, o estabelecimento fica sujeito a cadastro definitivo – CEVS e, dispensado de Licença de Funcionamento.</li> </ul>	Básica

# ANEXO I

## Grupo II

Preenchimento obrigatório dos Anexos das Informações em Vigilância Sanitária:  
**Atividades de Prestação de Serviços de Saúde**  
**Equipamentos de Saúde**

### Anexo I

31

### Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>			
8511-1/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços de hospitalização prestados a pacientes internos, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios, e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários;</li> <li>Os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única;</li> <li>As atividades dos Navios-Hospital;</li> <li>As atividades enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética (Portaria CVS 15, de 19-11-99);</li> <li>As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como Ambulatório IV (Resolução SS 169, de 19-06-96);</li> <li>Farmácias Hospitalares e Dispensários de Medicamentos.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços veterinários (8520-0/00);</li> <li>As atividades de consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8513-8/02 e 8513-8/01);</li> <li>As atividades enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8514-6/99).</li> </ul>	Alta
8512-0/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades exercidas em Pronto-Socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação;</li> <li>As atividades de ambulâncias, com pessoal especializado (médico / nível médio), destinada a prestar atendimento de urgência e emergência (unidades móveis terrestres, fluviais e aéreas), em nível pré-hospitalar.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços de ambulância cuja função é unicamente de remoção, sem cuidados médicos e/ou enfermagem (8516-2/07).</li> </ul>	Alta

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>			
8513-8/01	ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, E AMBULATÓRIOS)	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades de postos e centros de saúde (assistência médico-sanitária programada para uma população determinada, sob orientação médica);</li> <li>As atividades de unidades móveis terrestres, fluviais e aéreas, equipadas apenas de consultório médico sem leitos para internação;</li> <li>As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como <b>Ambulatório I</b> (Res. SS 169, de 19-08-96) e como <b>Clinica de Estética I e Unidade de Saúde SPA</b> (Portaria CVS 15, de 19-11-99);</li> <li>As consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes com emprego de ultra-som e ressonância magnética.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estas atividades podem ser exercidas em caráter particular, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, clínicas de empresas e assistência médico-sanitária domiciliar.</li> </ul>	Média
8513-8/02	ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, E AMBULATÓRIOS)	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os procedimentos odontológicos realizados em áreas autônomas, e/ou no interior de escolas, hospitais, ou outros espaços sociais, inclusive as atividades extra-estabelecimentos com o uso de unidades móveis, transportáveis, e portáteis, classificados como: <ul style="list-style-type: none"> <li>Consultórios odontológicos I e II;</li> <li>Clínicas odontológicas I e II;</li> <li>Clinica modular;</li> <li>Instituto de documentação odontológica;</li> <li>Policlínica odontológica; e</li> <li>Policlínica de ensino odontológico. (Resolução SS 15, de 18-01-99).</li> </ul> </li> <li>Assistência à saúde bucal domiciliar.</li> </ul>	Média
8513-8/03	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E MUNIZAÇÃO HUMANA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação de vacinas contra doenças imunopreveníveis (Resolução SS 24, de 08-03-2000).</li> </ul>	Média
8514-6/01	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA / CITOLÓGICA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Preparo das peças a serem examinadas;</li> <li>Realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias;</li> <li>Emissão de laudo dos exames realizados;</li> <li>Manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Compreende as atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica de Instituto Médico Legal.</li> </ul>	Alta

## Anexo I

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>			
8514-6/02	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As atividades dos laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas;</li> <li>• As atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas;</li> <li>• As atividades de diagnóstico utilizando métodos de medicina nuclear "in vitro";</li> <li>• Laboratórios de Saúde Pública.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Laboratórios de Controle de Qualidade de Produtos.</li> </ul>	Alta
8514-6/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de diálise.</li> </ul>	Alta
8514-6/04	SERVIÇOS DE RAIOS-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de raios x médico e clínica de radiologia odontológica (radiodiagnóstico) e radioterapia, com emprego dos seguintes equipamentos de saúde: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acelerador linear;</li> <li>• conjunto individualizado de fontes para braquiterapia de baixa taxa de dose;</li> <li>• litotriptor extracorpóreo;</li> <li>• mamógrafo com/sem estereotaxia;</li> <li>• raios x com fluoroscopia;</li> <li>• raios x com ortovoltagem;</li> <li>• raios x convencional;</li> <li>• raios x móvel;</li> <li>• raios x odontológico;</li> <li>• raios x para densitometria óssea;</li> <li>• raios x para hemodinâmica;</li> <li>• raios x para simulação;</li> <li>• tomógrafo computadorizado;</li> <li>• unidade de teleterapia com fonte de cobalto- 60;</li> <li>• unidade para braquiterapia.</li> </ul> </li> </ul>	Alta
8514-6/06	SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os seguintes serviços hemoterápicos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agência transfusional;</li> <li>• Banco de sangue;</li> <li>• Hemocentro;</li> <li>• Hemonúcleo;</li> <li>• Posto de coleta;</li> <li>• Serviço hemoterápico;</li> <li>• Serviço hemoterápico distribuidor;</li> <li>• Unidade de coleta e transfusão;</li> <li>• Unidade sorológica.</li> </ul> </li> </ul>	Alta



## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>			
8514-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Métodos gráficos em cardiologia e neurologia, exclusivamente em serviço de diagnóstico;</li> <li>Serviços de endoscopia, quando voltados exclusivamente ao diagnóstico;</li> <li>Medicina nuclear "in vivo";</li> <li>As atividades de ambulatórios que, exclusiva ou prioritariamente, prestam serviços de diagnose ou apoio diagnóstico. Podem contar com laboratório de análises clínicas/patologias clínicas e/ou equipamentos emissores de radiações ionizantes e/ou colherem material humano (<b>Centros de Diagnose</b>) (Portaria CVS 01, de 18-01-2000).</li> <li>As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como <b>Ambulatório II e III</b> (Resolução SS 169, de 19-06-96) e como <b>Clínica de Estética II e III</b> (Portaria CVS 15, de 19-11-99).</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços hemoterápicos (8514-6/06);</li> </ul>	Alta
8515-4/01	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional enfermeiro.</li> </ul>	Básica
8515-4/02	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional nutricionista.</li> </ul>	Básica
8515-4/03	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional psicólogo.</li> </ul>	Básica
8515-4/04	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, incluindo as atividades de hidroterapia.</li> </ul>	Básica
8515-4/05	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissional fonoaudiólogo.</li> </ul>	Básica
8516-2/01	ATIVIDADES DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A atividade relacionada a terapias não tradicionais, dita terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu e similares.</li> </ul>	Básica
8516-2/02	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades dos profissionais de saúde de nível superior legalmente habilitados, com especialização em acupuntura.</li> </ul>	Média
8516-2/04	SERVIÇOS DE BANCO DE LEITE MATERNO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Bancos de leite humano.</li> </ul>	Alta

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>			
8516-2/07	SERVIÇOS DE REMOÇÕES	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços de ambulâncias, quando estes forem destinados somente ao transporte de pacientes, não envolvendo atendimento (Ambulância de Transporte e Suporte Básico).</li> <li>Os serviços de coleta de material humano isolado.</li> </ul>	Média
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica;</li> <li>Casa de repouso, sob responsabilidade médica, para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, destinada a prestação de serviços médicos, de enfermagem, e demais serviços de apoio terapêutico;</li> <li>Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas (portadores de HIV/AIDS, dentre outros) e para dependentes químicos, sob responsabilidade médica, em regime de internato, destinada a prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico;</li> <li>Centro de parto normal.</li> <li>As atividades relacionadas com a saúde realizada por profissionais legalmente habilitados, incluindo a assistência à saúde domiciliar.</li> <li>As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO e ou radiação ionizante.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno - ETO (2454-6/00);</li> <li>A prestação de serviço de esterilização por raio gama (2454-6/00).</li> </ul>	Média
8531-6/01	ASILOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.</li> </ul>	Média
8531-6/02	ORFANATOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.</li> </ul>	Média
8531-6/03	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e a cuidados de apoio e assistência social durante ou após a realização de tratamentos médicos realizados em estabelecimentos médicos.</li> </ul>	Média

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>			
8531-6/04	CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS COM ALOJAMENTO	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Centros de reabilitação para pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.</li> </ul>	Média
8531-6/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: <ul style="list-style-type: none"> <li>Asilos para desabrigados;</li> <li>Casas de apoio para crianças e adolescentes;</li> <li>Casas de triagem;</li> <li>Casas transitórias.</li> </ul> </li> </ul>	Básica
8532-4/01	CRECHES	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades das creches.</li> </ul>	Básica
8532-4/02	CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS SEM ALOJAMENTO	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Centros de reabilitação para pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.</li> </ul>	Básica
8532-4/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS SEM ALOJAMENTO	<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os centros de convivência de idosos;</li> <li>Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS;</li> <li>Outros centros de convivência.</li> </ul>	Básica

# ANEXO I

## Grupo III

Dispensado o Preenchimento de qualquer um dos Anexos das Informações em Vigilância Sanitária:

### Demais Atividades Relacionadas à Saúde

#### Anexo I

38

### Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b>			
3710-9/01	RECICLAGEM DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A seleção do alumínio;</li> <li>A compactação e/ou trituração de sucatas de alumínio em geral.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A reciclagem de outras sucatas metálicas (3710-9/99);</li> <li>A reciclagem de sucatas não metálicas (3720-6/00).</li> </ul>	Básica
3710-9/99	RECICLAGEM DE OUTRAS SUCATAS METÁLICAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A seleção de metais ferrosos e não ferrosos;</li> <li>A compactação de ferragens e de sucatas metálicas em geral;</li> <li>A trituração mecânica de sucata, como automóveis, máquinas de lavar etc;</li> <li>A redução mecânica de peças de ferro volumosas como, por exemplo, vagões ferroviários;</li> <li>O desmantelamento de bens usados como automóveis, geladeiras, etc. para obtenção de peças reutilizáveis ou para remoção de desperdícios nocivos (óleo, líquido refrigerante, etc).</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos novos a partir de sucatas é classificada na classe da indústria produtora, sendo passível de cadastro/licença de funcionamento pela vigilância sanitária, somente aquelas previstas neste Anexo I.</li> </ul>	Básica
3720-6/00	RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO METÁLICAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A recuperação de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas, etc.);</li> <li>A recuperação de resíduos contendo produtos químicos (por exemplo, chapas de raios-X);</li> <li>A recuperação de óleos usados;</li> <li>A regeneração de substâncias químicas a partir de desperdícios de produtos químicos;</li> <li>A trituração, limpeza e triagem de vidro;</li> <li>A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios para a obtenção de matérias primas secundárias.</li> </ul> <p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos novos a partir de sucatas é classificada na classe da indústria produtora, sendo passível de cadastro/licença de funcionamento pela vigilância sanitária, somente aquelas previstas neste Anexo I.</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de produtos novos a partir de sucatas, como, por exemplos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a fiação de fibras a partir de desperdícios;</li> <li>a fabricação de pastas de papel a partir de papéis velhos, etc.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Nota:</b> Essas atividades devem ser classificadas na classe da indústria produtora.</p>	Básica

**Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde**

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>24- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b>			
4100-9/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CANALIZADA.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A captação, tratamento e distribuição de água canalizada;</li> <li>Serviço de suprimento de água, público ou privado;</li> <li>Serviço de filtragem de água;</li> <li>As unidades que operam a produção de água concomitantemente à coleta e tratamento de esgotos;</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tratamento de águas residuais (9000-0/03).</li> </ul>	BÁSICA
5155-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Depósitos de sucatas metálicas / ferro velho.</li> </ul>	Básica
5155-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS, EXCLUSIVE DE PAPEL E PAPELÃO RECICLÁVEIS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas – exclusive de papel e papelão recicláveis, tais como:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>Resíduos de Fiação e Tecelagem;</li> <li>Melaço de Cana;</li> <li>Pó e Cavaco de Madeira;</li> <li>Plástico e Vidros Usados;</li> <li>Baterias e Acumuladores Usados; etc.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A reciclagem de sucatas não metálicas (3720-6/00);</li> <li>O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis (5155-1/03)</li> </ul>	Básica
5155-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO RECICLÁVEIS.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O comércio atacadista de resíduos e sucatas de aparas de papel, de papel e papelão usados, etc.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A reciclagem de resíduos de papel e papelão (3720-6/00)</li> </ul>	Básica
5269-8/99	OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO VAREJISTA NÃO REALIZADOS EM LOJAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Venda de água potável para consumo humano em carro pipa ou outro meio de transporte.</li> </ul>	Básica
5519-0/02	CAMPING	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os locais e instalações destinados à prática de camping / acampamento.</li> </ul>	Básica

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE
<b>24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b>			
9000-0/01	LIMPEZA URBANA - EXCLUSIVE GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de coleta e transporte, tratamento e destino final do lixo urbano;</li> <li>Serviço de acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;</li> <li>Serviço de triagem e eliminação de resíduos sólidos por todos os meios: incineração, compostagem, despejo em sítio de disposição controlada ou vazadouro;</li> <li>Gestão de sítio de disposição controlada, de estações de transferências e usinas incineradoras.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A reciclagem de resíduos (3720-6/00; 3710-9/01 e 3710-9/99).</li> </ul>	Básica
9000-0/02	GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de aterro sanitário.</li> </ul>	Média
9000-0/03	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de coleta e tratamento de esgotos domésticos;</li> <li>Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água;</li> <li>Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins agrícola ou outras finalidades.</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (4100-9/01).</li> </ul> <p><b>Não compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A construção e reparação de redes de esgoto.</li> </ul>	Básica
9000-0/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À LIMPEZA URBANA E ESGOTO	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Limpeza de tanques de infiltração;</li> <li>Serviço de limpeza de fossas sépticas;</li> </ul> <p><b>Não compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A dedetização, desinsetização, desratização e a descupinização de edifícios (7470-5/02).</li> </ul>	Básica
9261-4/01	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A organização e exploração de atividades recreativas ou esportivas praticadas em piscina de uso coletivo ou público.</li> </ul>	Básica

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b>			
9261-4/02	ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Compreende: • Locais explorados para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares.	Básica
9261-4/04	ENSINO DE ESPORTES	Compreende: • Escolas de Natação.	Básica
9262-2/07	EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES	Compreende: • Parques aquáticos e parques temáticos.	Básica
9303-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Compreende: • A gestão, operação e manutenção de cemitérios. • Os cemitérios, incluindo as áreas destinadas a sepultamentos, as instalações de apoio, a infraestrutura sanitária e os locais destinados ao público.	Básica
9303-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO DE CADÁVERES HUMANOS E ANIMAIS	Compreende: • Os serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais.	Básica
9303-3/99	OUTRAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS	Compreende: • Serviços de formolização e embalsamamento de cadáveres; • Serviços de remoção, exumação de cadáveres; • Serviços que desenvolvam necropsias ou atividades semelhantes de menor complexidade, localizados em estabelecimentos distintos de: hospitais, serviços de anatomia patológica de faculdade de medicina, instituto médico legal e ou serviços ao mesmo vinculado ou vinculado a Secretaria de Estado da Segurança Pública.	Média

<b>25 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</b>			
7470-5/02	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES.	Compreende: • Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. para fins de controle de praga urbana.	Média

## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>			
8520-0/00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades dos hospitais veterinários para tratamento cirúrgico e odontológico;</li> <li>A assistência veterinária em estabelecimentos agropecuários, domicílios, consultórios, clínicas e ambulatórios;</li> <li>Diagnóstico clínico patológico;</li> <li>Serviços de vacinação em animais;</li> <li>Serviços de esterilização em animais;</li> </ul> <p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O serviço veterinário que utiliza produtos de controle especial deve solicitar, além de seu cadastro definitivo - CEVS, a licença de funcionamento para o seu dispensário de medicamentos;</li> <li>A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pet-shop, haras, circos e outras atividades veterinárias não descritas anteriormente.</li> </ul>	Básica
<b>27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE</b>			
3310-3/05	SERVIÇOS DE PROTESE DENTÁRIA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço / Laboratório de prótese dentária.</li> </ul>	Média
3340-5/04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de lapidação de lentes oftálmicas;</li> <li>Serviço de sufassagem para atingir o grau de diopia óptica.</li> </ul> <p><b>Não Compete:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A fabricação de material óptico: lentes de projeção, lentes fotográficas, prismas ópticos, armações para óculos, óculos de sol, lupas e semelhantes.</li> </ul>	Básica
5241-8/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos de uso humano;</li> <li>Casas que comercializam e confeccionam órteses e próteses prescritas por médicos e cirurgiões dentistas;</li> </ul>	Média
5249-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As óticas com confecção de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.</li> </ul>	Básica



## Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
<b>27- OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE</b>			
9261-4/05	ACADEMIAS DE GINÁSTICA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Academias ou institutos de ginástica com ou sem atividade de hidroginástica.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os clubes sociais, desportivos e similares (9261-4/01).</li> </ul>	Média
9301-7/01	LAVANDERIAS E TINTURARIAS	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Somente lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares isoladas).</li> </ul>	Média
9302-5/02	MANICURES E OUTROS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE BELEZA	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços de manicures e pedicuros;</li> <li>As atividades de tratamento da pele, depilação, maquiagem, etc.;</li> <li>As atividades de piercing;</li> <li>Serviços de tatuagem.</li> </ul>	Básica
9304-1/00	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO CORPORAL	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As atividades ligadas ao bem estar e conforto físico tais como as proporcionadas por massagens e relaxamento.</li> </ul>	Básica
9309-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	<p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de podólogos.</li> </ul>	Média

# ANEXO II

## Formulário para a Solicitação do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS

### FORMULÁRIO DE CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CMVS

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

#### I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

N.º DE PROCESSO

2. DATA DO PROTOCOLO

3. N.º DO PROCESSO MÃE

#### II - SOLICITAÇÃO

4. OBJETO DA SOLICITAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, O N.º CMVS CORRESPONDENTE:

ESTABELECIMENTO

EQUIPAMENTO

ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO

TRANSPORTADORA

TRANSPORTE / FEIRANTE

NÚMERO DE MATRÍCULA FEIRANTE

4 A. CÓDIGO CNAE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE À SAÚDE

4 B. N.º CMVS - CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

5. TIPO DE SOLICITAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

CADASTRO INICIAL

DESATIVAÇÃO DO CMVS

ATUALIZAÇÃO ANUAL DO CADASTRO

REATIVAÇÃO DO CMVS

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ASSINALE NO ITEM 6, ABAIXO, O(S) TIPO(S) DE ALTERAÇÃO(S)

6. TIPO DE ALTERAÇÃO - ASSINALE A(S) OPÇÃO(S) ABAIXO:

ENDEREÇO

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

OU

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RESPONSABILIDADE LEGAL

AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO DE: ATIVIDADE / CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO

RAZÃO SOCIAL

FUSÃO OU  INCORPORAÇÃO OU  CISÃO OU  SUCESSÃO

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR

#### III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

7. RAZÃO SOCIAL / NOME

8. NOME FANTASIA

9. CNPJ / CPF

10. NATUREZA JURÍDICA:  PESSOA FÍSICA OU  PESSOA JURÍDICA

11. CCM

#### IV - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

12. LOGRADOURO

13. NÚMERO

14. COMPLEMENTO

15. BAIRRO

ISPI

ISÃO PAULOI

16. UF

17. NOME MUNICÍPIO

18. CEP

19. DDD

20. TELEFONE

21. FAX

22. ENDEREÇO ELETRÔNICO

**V - CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

23. SITUAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO SOLICITADA:

ALBERGANTE  ALBERGADO - INFORME CNPJ DO ALBERGANTE, NO CASO DE ALBERGADO TERCEIRIZADO: \_\_\_\_\_

OBS. NO CASO DE ALBERGADO EM SERVIÇO DE SAÚDE CONSULTAR TABELA I.

24. TIPO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO SOLICITADA:

MATRIZ / MANTENEDORA  FILIAL / MANTIDO - INFORME CNPJ MATRIZ / MANTENEDORA, NO CASO DE FILIAL: \_\_\_\_\_

25. ESFERA ADMINISTRATIVA - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

PRIVADO  FEDERAL  ESTADUAL  MUNICIPAL

26. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

SINDICATO  SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIAS  
 COOPERATIVA  ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE  ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDAÇÃO PÚBLICA  
 FUNDAÇÃO PRIVADA  ADMINISTRAÇÃO DIRETA - OUTROS ÓRGÃOS  ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMPRESA PÚBLICA  
 EMPRESA PRIVADA  ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - ORGANIZAÇÃO SOCIAL PÚBLICA  
 EMPRESA DE ECONOMIA MISTA  ENTIDADE BENEFICIENTE SEM FINS LUCRATIVOS

27. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

UNIVERSITÁRIA  ESCOLA SUPERIOR ISOLADA  AUXILIAR DE ENSINO  NÃO POSSUI UNIDADE DESSE TIPO

28. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS / PROFISSIONAIS - CONSIDERE TODOS OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO: SUPERIOR, TÉCNICO, MÉDIO E ELEMENTAR.

PRÓPRIOS \_\_\_\_\_ TERCEIRIZADOS \_\_\_\_\_ TOTAL \_\_\_\_\_  
CI VÍNCULO AUTÔNOMOS

**VI - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS**

29. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

CPF

30. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

SIGLA CONS. PROF.

UF

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

31. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 01

CPF

SIGLA CONS. PROF.

UF

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

32. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 02

CPF

SIGLA CONS. PROF.

UF

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

33. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 03

CPF

SIGLA CONS. PROF.

UF

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

**VII - IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Campo preenchido somente por Transportadora / Transporte de alimentos comercializados em feiras - livres

34. REGISTRAR O RENAVAM DE CADA VEÍCULO

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



# Formulário - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária

## I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. e 2. Preenchimento pelo órgão público
3. N. PROCESSO MÃE - preencher este campo somente o estabelecimento que já possui licença de funcionamento / alvará. Registre o número do processo que consta no rodapé da licença de funcionamento / alvará.

## II - SOLICITAÇÃO

4. OBJETO DA SOLICITAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, O Nº CMVS CORRESPONDENTE:

**ESTABELECIMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse à saúde sujeito a cadastro - consulte o Anexo I

**EQUIPAMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se a um equipamento de saúde sujeito ao cadastro - consulte a Tabela 02 e preencha o anexo - Equipamentos de Saúde

**ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse à saúde que possua um ou mais equipamentos de saúde, ambos sujeitos ao Nº CMVS - consulte o Anexo I

**TRANSPORTADORA**: empresa de transporte que distribui produtos de interesse à saúde - Consulte o Anexo I.

**TRANSPORTE / FEIRANTE**: o transporte de alimentos comercializados em feiras - livres com exigência de cadastro, preencher também o número da matrícula.

4 A. CÓDIGO CNAE / DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE À SAÚDE - Registre o código e a descrição da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - Fiscal / CNAE referente à atividade econômica principal do estabelecimento, segundo o explicitado no contrato social da empresa - consulte Anexo I.

**Nota:**

No caso de contrato social em que estejam descritas várias atividades econômicas, eleger aquela com maior complexidade na ação de vigilância sanitária (última coluna do Anexo I).

4 B. Nº CMVS - CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Registre o respectivo Número CMVS do estabelecimento ou equipamento de interesse à saúde.

**Nota:** No caso de solicitação de cadastro inicial esse campo deve ficar em branco.

5. TIPO DE SOLICITAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

**CADASTRO INICIAL** - Assinale no caso estabelecimento - equipamento - transportadora - transporte / feirante e que está iniciando a legalização.

**ATUALIZAÇÃO ANUAL DO CADASTRO** : Assinale no caso de requerer atualização anual.

**DESATIVAÇÃO CMVS** - Assinale no caso de encerramento definitivo ou temporário das atividades.

**REATIVAÇÃO DO CMVS** - Assinale no caso de reativação da atividade, no mesmo endereço.

**ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ASSINALE NO ITEM 6, ABAIXO, O(S) TIPO(S) DE ALTERAÇÃO(S)** - Ao assinalar esta alternativa fica obrigatório informar o(s) tipo(s) de alteração(s) solicitada(s).

6. TIPO DE ALTERAÇÃO - ASSINALE A(s) OPÇÃO(S) ABAIXO:

**ENDEREÇO** - Assinale no caso de mudança de endereço do estabelecimento / equipamento.

**ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ou **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - Neste caso, assinale um dos tipos de alterações, segundo a necessidade.

**Notas:**

a. Utilizar um formulário por profissional para cada uma das situações.

b. Não utilize o mesmo formulário para informar a baixa de um profissional e assunção de outro para o mesmo estabelecimento/ equipamento.

c. Não utilize o mesmo formulário para informar a baixa de um profissional num estabelecimento / equipamento e sua assunção em outro estabelecimento / equipamento.

**RESPONSABILIDADE LEGAL** - Assinale no caso de mudança de responsável legal, desde que conste do contrato social da empresa.

**AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO DE: ATIVIDADE / CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO** - Assinale nos casos de: ampliação de atividade ou, ampliação de classe e ou categoria de produto ou, redução de atividade ou, redução de classe e ou categoria de produto.

**RAZÃO SOCIAL** - Assinale no caso de alteração do nome comercial da pessoa jurídica:

**FUSÃO** ou **INCORPORAÇÃO** ou **CISÃO** ou **SUCESSÃO** - Neste caso, assinale apenas uma destas opções:

**FUSÃO** - Operação pela qual se unem duas ou mais pessoas jurídicas para formar uma terceira, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as originárias.

**INCORPORAÇÃO** - Operação pela qual uma ou mais pessoas jurídicas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as incorporadas.

**CISÃO** - Operação pela qual uma pessoa jurídica transfere seu patrimônio para uma ou mais pessoas jurídicas, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida.

**SUCESSÃO** - Operação pela qual uma pessoa jurídica é adquirida por outra, assumindo o adquirente seu ativo e passivo, extinguindo-se a empresa sucedida.

**Nota:** Utilizar um formulário para cada uma das situações

**REGISTRE O CNPJ ANTERIOR** - No caso de alteração de razão social por:

FUSÃO, registre o CNPJ da empresa originária que está sendo extinta.

INCORPORAÇÃO, registre o CNPJ da empresa que está sendo incorporada pela solicitante.

CISÃO, registre o CNPJ da empresa que está sendo absorvida pela solicitante.

SUCESSÃO, registre o CNPJ da empresa que está sendo adquirida pela solicitante.

### III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

7. RAZÃO SOCIAL / NOME - Registre a razão social do estabelecimento ou nome do seu responsável legal.

**Nota:** registrar o mesmo nome inscrito ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8. NOME FANTASIA - Registre o nome fantasia do estabelecimento a ser cadastrado.

**Nota:** no caso de Pessoa Física deixar este campo em branco.

9. CNPJ / CPF - Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no caso de pessoa jurídica ou o número do Cadastro de Pessoa Física no caso de pessoa física.

10. NATUREZA JURÍDICA - Assinale uma das opções a seguir:

PESSOA FÍSICA - No caso de tratar-se de pessoa física (portadora de CPF)

PESSOA JURÍDICA - No caso de tratar-se de empresa jurídica (portadora de CNPJ)

11. CCM - registre o número do cadastro de contribuinte mobiliário - CCM.

### IV - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

**Nota:** Informe os dados do estabelecimento onde se desenvolvem as atividades.

12. LOGRADOURO - Registre o tipo e o nome do logradouro.

13. NÚMERO - Registre o número do logradouro.

14. COMPLEMENTO - Registre, se houver, o complemento do logradouro.

15. BAIRRO - Registre o nome do respectivo bairro.

16. UF - "SP".

17. Nome do Município - São Paulo

18. CEP - Registre o respectivo número do Código de Endereçamento Postal (CEP).

19. DDD - Registre 11, ou outro se o telefone para contato está instalado em outro município ou região.

20. TELEFONE - Registre o respectivo número de telefone.

21. FAX - Registre o respectivo número do fac-símile.

22. ENDEREÇO ELETRÔNICO - Registre o endereço eletrônico (E-mail) do estabelecimento ou dos responsáveis - legal ou técnico.

### V - CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

23. SITUAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO SOLICITADA:

ALBERGANTE - Quando o estabelecimento solicitante, sujeito a cadastro, desenvolver atividades (que prestam um ou mais tipos de serviços de saúde), próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. **Exemplos:** hospital, clínica especializada, policlínica, etc.

ALBERGADO - INFORME CNPJ DO ALBERGANTE, NO CASO DE ALBERGADO TERCEIRIZADO - Quando o estabelecimento solicitante, sujeito a cadastro, desenvolver suas atividades em uma estrutura albergante, de forma terceirizada. **Exemplo:** radiodiagnóstico e laboratório sediados num hospital.

**Nota:** Ao optar por "ALBERGADO", sendo este um terceirizado, é obrigatório o registro do CNPJ de seu "ALBERGANTE", no campo correspondente.

24. TIPO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO SOLICITADA:

MATRIZ / MANTENEDORA - Quando a solicitação referir-se a um estabelecimento matriz da empresa ou a uma mantenedora do estabelecimento.

FILIAL / MANTIDO - INFORME CNPJ DA MATRIZ / MANTENEDORA, NO CASO DE FILIAL - Quando a solicitação referir-se a um estabelecimento filial de empresa ou mantido por uma mantenedora.

**Nota:** Ao optar por "FILIAL / MANTIDO" é obrigatório o registro do CNPJ da respectiva "MATRIZ / MANTENEDORA", no campo ao lado.

25. ESFERA ADMINISTRATIVA - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

PRIVADO - Quando o estabelecimento for privado.

FEDERAL - Quando o estabelecimento for público e vinculado à Administração Pública Federal.

ESTADUAL - Quando o estabelecimento for público e vinculado à Administração Pública Estadual.

MUNICIPAL - Quando o estabelecimento for público e vinculado à Administração Pública Municipal.

26. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO - Consulte o contrato social da empresa antes de optar por uma dessas alternativas:

SINDICATO / COOPERATIVA / FUNDAÇÃO PRIVADA / EMPRESA / EMPRESA DE ECONOMIA MISTA / SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - OUTROS ÓRGÃOS / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIAS / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDAÇÃO PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMPRESA PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - ORGANIZAÇÃO SOCIAL PÚBLICA / ENTIDADE BENEFICIENTE SEM FINS LUCRATIVOS

27. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

**Notas:**

a. **Estabelecimento de Ensino** é a denominação aplicável ao conjunto dos estabelecimentos universitários ou que destinam-se a ser campos de estágio - hospitais escola e assemelhados; e,

b. **Estabelecimento Auxiliar de Ensino** é a denominação aplicável aos hospitais auxiliares de ensino e assemelhados.

UNIVERSITÁRIA - Estabelecimento - hospital universitário e assemelhado - de propriedade ou gestão de universidade pública ou privada, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados.

ESCOLA SUPERIOR ISOLADA - Estabelecimento - hospital-escola e assemelhado - de propriedade ou gestão das Escolas Isoladas, públicas ou privadas, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados.

AUXILIAR DE ENSINO - Estabelecimento - hospital auxiliar de ensino e assemelhado - que, não sendo de propriedade ou gestão de Universidade ou Escola Isolada, nele são desenvolvidos programas de treinamento em serviço de curso de graduação ou pós-graduação da área de saúde, ou não, devidamente conveniado com uma instituição de Ensino Superior.

NÃO POSSUI UNIDADE DESSE TIPO - Estabelecimentos sem atividades de ensino e pesquisa.

28. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS / PROFISSIONAIS - CONSIDERE TODOS OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO: SUPERIOR, TÉCNICO, MÉDIO E ELEMENTAR.

**Nota:** Preencha os campos, iniciando da direita para a esquerda.

PRÓPRIOS C/ VÍNCULO - Registre o número total de funcionários/profissionais com vínculo empregatício direto à(s) atividade(s) desenvolvida(s) no estabelecimento, incluindo os dos albergados próprios, quando houver.

PRÓPRIOS AUTÔNOMOS - Registre o número total de funcionários/profissionais com vínculo direto de natureza autônoma à(s) atividade(s) desenvolvida(s) no estabelecimento, incluindo os dos albergados próprios, quando houver.

TERCEIRIZADOS - Registre o número total de funcionários/profissionais sem vínculo direto (empregatício ou de natureza autônoma) ao estabelecimento albergante, porém vinculados à(s) atividade(s) desenvolvida(s) por todos os albergados terceirizados.

TOTAL - Registre a soma dos valores registrados nos campos anteriores.

## VI - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS

29. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL - Registre o nome completo do responsável legal pelo objeto da solicitação.

CPF - Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

### Notas:

No caso do objeto da solicitação ser:

a. um ou mais equipamentos de saúde, utilize o anexo "Equipamentos de Saúde" para registrar os dados dos responsáveis técnicos - principal e substitutos - correspondentes a cada equipamento informado.

b. um estabelecimento, utilize este campo para registrar os dados dos responsáveis técnicos pela(s) atividade(s).

30. RESPONSÁVEL TÉCNICO - Registre, quando previsto em lei, o nome completo do responsável técnico pelo objeto da solicitação.

CPF - Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

SIGLA CONS. PROF. - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o respectivo profissional.

UF - Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional.

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO - Registre o número da inscrição do responsável no respectivo conselho profissional.

31. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 01 - Registre, quando houver, o nome completo do responsável técnico substituto pelo objeto da solicitação.

CPF - Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

SIGLA CONS. PROF. - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o respectivo profissional.

UF - Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional.

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO - Registre o número da inscrição do responsável no respectivo conselho profissional.

Nota: Os campos 32 e 33 devem ser utilizados para informar os dados dos demais técnicos substitutos, quando houver, para o mesmo objeto de solicitação, conforme instruções anteriores referentes ao campo 31.

## VII - IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

34. REGISTRAR O RENAVAM DE CADA VEÍCULO

Obs.: Quando existir mais veículos preencher folha anexa.

## VIII - ANEXOS

35. REGISTRE O NÚMERO DE FOLHAS, SEGUNDO OS ANEXOS UTILIZADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO:

## DECLARAÇÃO

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com o(s) responsável(s) técnico(s).

LOCAL - Registre o nome do município ao qual pertence o objeto da solicitação.

DATA - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL - Após ler e concordar com a declaração do quadro, o responsável legal deve assinar na respectiva linha.

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO - Após ler e concordar com a declaração do quadro, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no campo 30 deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. SUBST. - Após ler e concordar com a declaração do quadro, os responsáveis técnicos substitutos que tiveram seus dados informados nos campos 31, 32 e 33 devem assinar nas respectivas linhas "ASSIN. RESP TÉCN. SUBST. 01, 02 e 03"

## EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

ESTE ANEXO DESTINA-SE SOMENTE A EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. Nº DO PROTOCOLO

2. DATA DO PROTOCOLO

3. Nº DO PROCESSO MÃE

**II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO** - REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

7. RAZÃO SOCIAL / NOME

8. NOME FANTASIA

9. CNPJ / CPF

**III - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE** - CONSULTAR TABELA DE TIPOS DE EQUIPAMENTOS NAS INSTRUÇÕES

EQ. 01.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B	CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D

EQ. 02.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B	CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D

EQ. 03.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B	CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D

EQ. 04.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B	CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D

EQ. 05.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B	CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D

EQ. 06.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B	CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D

EQ. 07.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B	CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D

EQ. 08.

CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B	CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D



**IV - RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO**

**A**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF. UF Nº INSCRIÇÃO

ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) INFORMADO(S) NO ANVERSO, SEQUENDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(ES):

PRINCIPAL

SUBSTITUTO

**B**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF. UF Nº INSCRIÇÃO

ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) INFORMADO(S) NO ANVERSO, SEQUENDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(ES):

PRINCIPAL

SUBSTITUTO

**C**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF. UF Nº INSCRIÇÃO

ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) INFORMADO(S) NO ANVERSO, SEQUENDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(ES):

PRINCIPAL

SUBSTITUTO

**D**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF. UF Nº INSCRIÇÃO

ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) INFORMADO(S) NO ANVERSO, SEQUENDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(ES):

PRINCIPAL

SUBSTITUTO

**E**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF. UF Nº INSCRIÇÃO

ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) INFORMADO(S) NO ANVERSO, SEQUENDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(ES):

PRINCIPAL

SUBSTITUTO

**F**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF. UF Nº INSCRIÇÃO

ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) INFORMADO(S) NO ANVERSO, SEQUENDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(ES):

PRINCIPAL

SUBSTITUTO

**G**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF. UF Nº INSCRIÇÃO

ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) INFORMADO(S) NO ANVERSO, SEQUENDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(ES):

PRINCIPAL

SUBSTITUTO

**H**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

CONS. PROF. UF Nº INSCRIÇÃO

ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) INFORMADO(S) NO ANVERSO, SEQUENDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(ES):

PRINCIPAL

SUBSTITUTO

Declaramos cumprir a legislação vigente e assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Assin. Resp. Legal: Assin. Resp. Téc. Estab. Assin. Resp. Téc. A Assin. Resp. Téc. B Assin. Resp. Téc. C

Assin. Resp. Téc. D Assin. Resp. Téc. E Assin. Resp. Téc. F Assin. Resp. Téc. G Assin. Resp. Téc. H

**EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**  
ANEXO ITEM 4

**I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS** - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

**II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO** - REGISTRAR OS DADOS DO REQUERIMENTO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do requerimento de "Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária" o que foi registrado nos campos 7, 8, 9.

**III - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE** - CONCORDAR COM TABELA DE TIPOS DE EQUIPAMENTOS DAS INSTRUÇÕES

**Notas:**  
Os campos "EQ." são padronizados e, cada número (01 a 08) refere-se a um tipo de equipamento de interesse da saúde.  
O preenchimento desses campos variam em função do tipo de equipamento e do fato de estar ou não sujeito ao número CMVS - Cadastro (Vide Tabela 02 - Equipamentos de Saúde, no final destas instruções).

**EQUIPAMENTO DE SAÚDE, ISENTO DE NÚMERO CMVS - CADASTRO**

- CÓD. - Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a Tabela 02.
- NÚMERO CMVS - Este campo deve ser preenchido com zeros.
- CARACTERÍSTICA A - Registre a quantidade de equipamentos (do mesmo tipo informado no campo "CÓD."), existentes no local.
- CARACTERÍSTICA B - Este campo deve ser preenchido com zeros.
- CARACTERÍSTICA C - Este campo deve ser preenchido com zeros.

CARACTERÍSTICA D - Este campo deve ser preenchido com zeros.

**EQUIPAMENTO DE SAÚDE, SUJEITO AO NÚMERO CMVS - CADASTRO**

CÓD. - Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a Tabela 02.  
NÚMERO CMVS - Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS do equipamento. No caso de solicitação inicial de cadastro do equipamento, este campo deve ser preenchido com zeros.  
CARACTERÍSTICA A - Registre o número de série do equipamento.  
CARACTERÍSTICA B - Registre a marca e o modelo do equipamento.  
CARACTERÍSTICA C - Registre o valor da corrente máxima (mA - miliampere) e da tensão máxima (KV - quilovolt).  
Nota: No caso de "ACELERADOR LINEAR", preencher com o valor da energia máxima de fótons (MeV - Megaeletron-volt) e energia máxima de elétrons (MeV - megaeletron-volt).  
CARACTERÍSTICA D - Este campo deve ser preenchido com zeros.

**EQUIPAMENTO DE SAÚDE QUE POSSUI FONTE SELADA, SUJEITO AO NÚMERO CMVS - CADASTRO**

CÓD. - Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a Tabela 02.  
NÚMERO CMVS - Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS do equipamento de saúde. No caso de solicitação inicial de cadastro do equipamento, este campo deve ser preenchido com zeros.  
CARACTERÍSTICA A - Registre o tipo de fonte. Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Iridio-192, entre outros.  
CARACTERÍSTICA B - Registre o número de série, a marca e o modelo do equipamento.  
CARACTERÍSTICA C - Registre a atividade nominal (em Ci-Curie) na data de fabricação.  
CARACTERÍSTICA D - Registre a frequência de troca de fontes.

**FONTE SELADA, SUJEITA AO NÚMERO CMVS - CADASTRO**

CÓD. - Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a Tabela 02.  
NÚMERO CMVS - Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS do equipamento de saúde. No caso de solicitação inicial de cadastro do equipamento, este campo deve ser preenchido com zeros.  
CARACTERÍSTICA A - Registre o tipo de fonte. Exemplos: Iodo-137, Cobalto-60, Estrôncio-90, Iodo-125, Iridio-192, Rádio-226, etc.  
CARACTERÍSTICA B - Registre o número de fontes existentes no local.  
CARACTERÍSTICA C - Registre a atividade nominal (em Ci-Curie) na data de fabricação.  
CARACTERÍSTICA D - Registre a frequência de troca de fontes.

**FONTE SELADA, ISENTA DE NÚMERO CMVS - CADASTRO**

CÓD. - Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a Tabela 02.  
NÚMERO CMVS - Este campo deve ser preenchido com zeros.  
CARACTERÍSTICA A - Registre o tipo de fonte. Exemplos: Iodo, gálio, samário, tecnécio, entre outros.  
CARACTERÍSTICA B - Registre a atividade mensal.  
CARACTERÍSTICA C - Este campo deve ser preenchido com zeros.  
CARACTERÍSTICA D - Este campo deve ser preenchido com zeros.

**IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO**

Nota: Os campos de "A" a "H" são padronizados, sendo que cada item corresponde aos dados de somente um responsável técnico. Devem ser preenchidos mantendo uma relação direta com os equipamentos de saúde sujeitos ao número CMVS, informados no anverso do formulário.

A. RESPONSÁVEL TÉCNICO - Registre o nome completo do responsável técnico.

CPF - Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

CONS. PROF. - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.

UF - Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional. No caso de São Paulo: "SP".

Nº INSCRIÇÃO - Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.

ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) INFORMADO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S) - Este padrão permite informar a relação existente entre o técnico e os vários equipamentos pelos quais ele tem responsabilidade, assim como, o tipo de responsabilidade que pode ser diferente para cada um dos equipamentos. Portanto, assinale com "X" na casela do NÚMERO correspondente ao EQUIPAMENTO descrito no anverso, que esteja situado na linha:  
- superior, caso o profissional seja o responsável principal pelo equipamento e,  
- inferior, caso seja o responsável substituído.

Nota: Um técnico pode ser responsável por um ou mais equipamentos, observada a legislação vigente. Portanto, podem ser assinalados quantos números corresponderem a essa necessidade.

**DECLARAÇÃO**

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com o(s) responsável(is) técnico(s).

LOCAL - Registre o nome do município ao qual pertence o objeto da solicitação.

DATA - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSIN. RESP. LEGAL - Após ler e concordar com a declaração do quadro, o responsável legal que teve seus dados informados no campo 29 do requerimento do "Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária" deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. ESTAB. - Após ler e concordar com a declaração do quadro, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no campo 30 do requerimento do "Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária" deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. - Após ler e concordar com a declaração do quadro, os responsáveis técnicos que tiveram seus dados informados nos campos A, B, C, D, E, F, G e H devem assinar nas respectivas linhas "ASSIN. RESP. TÉCN. A, B, C, D, E, F, G e H".

**Tabela 1**  
**SERVIÇO ALBERGADO - COM NÚMERO CMVS PRÓPRIO PARA SERVIÇO DE SAÚDE**

07	BANCO DE SANGUE
23	COLETA DE SANGUE
31	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
35	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL (E.T.O)
41	FARMÁCIA
46	HEMOCENTRO
47	HEMOCENTRO REGIONAL
49	HEMONÚCLEO
50	SERVIÇO HEMOTERÁPICO
60	MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO"
61	MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
71	RADIOLOGIA MÉDICA
72	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
73	RADIOTERAPIA
75	SERVIÇO DE DIÁLISE
82	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
88	ANÁLISES CLÍNICAS
121	BANCO DE LEITE HUMANO

# Tabela 2

## TIPOS DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

### Código Tipo

#### Isentos de Número CMVS - Cadastro

- 101 EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- 102 EQUIPAMENTO - GAMA-CÂMARA
- 103 EQUIPAMENTO - CINTILÓGRAFO LINEAR
- 104 EQUIPAMENTO - LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO COM ULTRA-SOM
- 105 EQUIPAMENTO - ULTRA-SOM COM ECÓGRAFO
- 106 EQUIPAMENTO - ULTRA-SOM COMUM
- 107 EQUIPAMENTO - ULTRA-SOM COM DOPPLER COLORIDO
- 108 EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE - OSMOSE REVERSA
- 109 EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE - DEIONISADOR
- 110 EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA
- 111 EQUIPAMENTO - USINA DE OXIGÊNIO
- 112 EQUIPAMENTO - CENTRAL DE GASES MEDICINAIS

#### Sujeitos ao Número CMVS - Cadastro

- 201 EQUIPAMENTO DE RAIOS X ATÉ 100 MA
- 202 EQUIPAMENTO RAIOS X DE 100 MA A 500 MA
- 203 EQUIPAMENTO RAIOS X DE MAIS DE 500 MA
- 204 EQUIPAMENTO RAIOS X COM FLUOROSCOPIA
- 205 EQUIPAMENTO RAIOS X PARA HEMODINAMICA
- 206 EQUIPAMENTO RAIOS X MÓVEL
- 207 EQUIPAMENTO RAIOS X ODONTOLÓGICO
- 208 EQUIPAMENTO RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
- 209 EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM
- 210 MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
- 211 MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA (COM COMANDO SIMPLES)
- 212 TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO
- 213 LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO COM RAIOS X
- 214 EQUIPAMENTO DENSITOMETRIA ÓSSEA
- 215 ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
- 216 ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS

#### COM FONTES SELADAS - Sujeitos ao Número CMVS - Cadastro

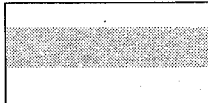
- 301 UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE
- 302 UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
- 303 UNIDADE DE TELETERAPIA
- 401 CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE
- 402 CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
- 403 CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR

#### FONTES NÃO SELADAS - Isentos de Número CMVS - Cadastro

- 501 FONTES PARA DIAGNÓSTICO EM MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
- 502 FONTES PARA TERAPIA EM MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
- 503 FONTES PARA LABORATÓRIO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO"

# ANEXO III

## Modelo dos Impressos Oficiais de Auto de Infração, Auto de Imposição de Penalidade e Termo de Produtos.



AUTO DE INFRAÇÃO - SÉRIE / NÚMERO:

FOLHA Nº	DATA
ASSINATURA E CARIMBO	

NOME DO INFRATOR			RG
RAZÃO SOCIAL			CCM
ENDEREÇO/LOCAL			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	ATIVIDADE
TELEFONE	FAX:	E-MAIL:	
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO			
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA/RECURSO			
<input type="checkbox"/> de acordo com a legislação vigente.			
CIÊNCIA DO INFRATOR OU PREPOSTO			
NOME		RG	
/ /	/	ASSINATURA DO INFRATOR OU PREPOSTO	
DATA	HORA		
Declaro para os devidos fins de direito que às _____ horas do dia / /			
del ciência ao infrator/preposto, o qual recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.			
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE SANITÁRIA		NÚMERO DA CREDENCIAL	DATA E HORA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROCESSO Nº	
FOLHA Nº	DATA
ASSINATURA E CARIMBO	

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - SÉRIE / NÚMERO:

NOME DO INFRATOR			RG
RAZÃO SOCIAL			CCM
ENDEREÇO/LOCAL			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	ATIVIDADE
TELEFONE	FAX:	E-MAIL:	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº		DATA:	
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			

4ª Via - no Bico

PROCESSAMENTO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**APLICA A PENALIDADE DE :**

ADVERTÊNCIA

INTERDIÇÃO TOTAL ESTABELECIMENTO

INTERDIÇÃO PARCIAL ESTABELECIMENTO

INTERDIÇÃO PRODUTO / EQUIPAMENTO

APREENSÃO DE PRODUTO / EQUIPAMENTO

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

INUTILIZAÇÃO PRODUTO / EQUIPAMENTO

SUSPENSÃO VENDA/FABRICAÇÃO PRODUTO

CANCELAMENTO DE CADASTRO

PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

**DE ACORDO COM :** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA/RECURSO**

\_\_\_\_\_ de acordo com a legislação vigente.

**CIÊNCIA DO INFRATOR OU PREPOSTO**

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_

DATA / HORA ASSINATURA DO INFRATOR OU PREPOSTO

\_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE SANITÁRIA NÚMERO DA CREDENCIAL \_\_\_\_\_ DATA E HORA \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_

<b>FOLHA Nº</b>	<b>DATA</b>

**ASSINATURA E CARIMBO**

TERMO DE: \_\_\_\_\_

TERMO DE: APREENSÃO  INUTILIZAÇÃO   
INTERDIÇÃO  DESINTERDIÇÃO

NOME DO INFRATOR		RG
RAZÃO SOCIAL		CCM
ENDEREÇO/LOCAL		NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
TELEFONE	FAX:	E-MAIL:

**DESCRIÇÃO DO FATO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DE ACORDO COM:**

\_\_\_\_\_

3ª via - processamento

Produto: _____	Marca: _____	
Lote: _____	Quantidade: _____	Fabricado: _____
		Validade: _____
Reg. MS/MAA _____	Temperatura Coleta: _____	Tipo embalagem: _____
Fabricante/Importador: _____		
Endereço: _____		
Produto: _____	Marca: _____	
Lote: _____	Quantidade: _____	Fabricado: _____
		Validade: _____
Reg. MS/MAA _____	Temperatura Coleta: _____	Tipo embalagem: _____
Fabricante/Importador: _____		
Endereço: _____		
Produto: _____	Marca: _____	
Lote: _____	Quantidade: _____	Fabricado: _____
		Validade: _____
Reg. MS/MAA _____	Temperatura Coleta: _____	Tipo embalagem: _____
Fabricante/Importador: _____		
Endereço: _____		

**CIÊNCIA DO INFRATOR OU PREPOSTO**

NOME _____	RG _____	
_____/_____/_____	_____	_____
DATA	/	HORA
ASSINATURA DO INFRATOR OU PREPOSTO		

ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE SANITÁRIA	NÚMERO DA CREDENCIAL	_____/_____/_____
		DATA E HORA